



Faculdade de Economia

Departamento de Ensino a Distância-EaD

Licenciatura em Gestão de Negócios

**O impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas.**

**Caso da Cidade de Maputo (2007 - 2017)**

**Autora:** Sidália Alberto Nguenha

**Supervisor:** Ivo Mabilane

Maputo, Fevereiro de 2024

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

Faculdade de Economia

Departamento do Ensino a Distância-EaD

Licenciatura em Gestão de Negócios

Sidália Alberto Nguenha

**O impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas.**

**Caso da Cidade de Maputo (2007 – 2017)**

Trabalho de licenciatura submetido em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do grau de licenciatura em Gestão de Negócios na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane

Supervisor: Ivo Albino Mabilane

Maputo, Fevereiro 2024

## **Folha de aprovação**

Trabalho de fim de curso apresentado no Departamento do Ensino a Distância da Faculdade de Economia – UEM como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em Gestão de Negócios.

Este trabalho foi aprovado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ por nós, membros do júri examinadores nomeados pela Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane.

### **Aprovação do Júri**

---

(Oponente)

---

(Presidente do Júri)

---

(Supervisor)

Maputo, Fevereiro de 2024

## **Declaração de honra**

Eu Sidália Alberto Nguenha, declaro em minha honra que este trabalho é da minha autoria, nunca foi apresentado para a obtenção de qualquer grau académico numa instituição educacional e este constitui o resultado de uma investigação pessoal, estando indicadas no texto e nas referências bibliográficas todas as fontes utilizadas.

---

(Sidália Alberto Nguenha )

Maputo, Fevereiro de 2024

### **Dedicatória**

Dedico este trabalho aos meus pais, Alberto Doutor Nguenha e Ana Maeta Mabuie, por todo esforço empreendido na concretização dos meus estudos, à minha chará Sidália Vaz e seu marido Avelino Vaz, pelos conselhos, atenção e compreensão, que sempre estiveram dispostos a dar.

A minha avó Saquina Mauelele (em memória) pelo amor atenção e dedicação. Dedico também aos meus colegas que viraram amigos pelo apoio e confiança.

## **Agradecimentos**

Agradeço em primeiro lugar a Deus pela vida por permitir que eu tivesse força, saúde e recursos essenciais para a conclusão do trabalho.

Gratidão ao meu pai Alberto Doutor Nguenha (em memória) por ser responsável pela pessoa que sou, o seu amor pelos filhos muito me motivou a seguir em frente a procura de oferecer-lhe melhores condições de vida e minha mãe Ana Maeta Mabue por sempre acreditar em mim e me apoiar. Os meus pais, meus pilares, fizeram de tudo por mim, sou eternamente grata por tudo.

Muita gratidão minha avó Saquina Mauelele (em memória) pois foi com ela que cresci enquanto meus pais estavam na vizinha África do Sul procurando melhores condições de vida para nós.

Agradeço ao meu supervisor Ivo Albino Mabilane por ter aceitado o meu pedido de orientação, por todo apoio que recebi e conhecimentos que conseguimos compartilhar para a realização desta pesquisa, a todos meus colegas do curso que me acompanharam e me auxiliaram de alguma forma ao longo desta jornada.

E por fim, expresso os meus sentimentos de gratidão a todos que de forma directa ou indirecta contribuíram para a edificação deste trabalho.

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

PME'S	Pequenas e Médias Empresas
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
CIF	Custo, Seguro e Frete
OMA	Organização Mundial de Alfândegas
AT	Autoridade Tributária
ATM	Autoridade Tributária de Moçambique
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IAC	Imposto sobre Aplicação de Capitais
ICE	Imposto de Consumo Específicos
NUIT	Número Único de Identificação Tributaria
TIC'S	Tecnologia de Informação E Comunicação
DGA	Direcção Geral de Alfândegas
DGI	Direcção Geral de Impostos
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
TSA	Taxa de Serviços Aduaneiros
PVD	Países em Vias De Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
RT	Receita Total
RF	Receita Fiscal
ACIS	Associação de Comércio, Indústria e Serviços

## ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1: Sistema Tributário em vigor em Moçambique .....	22
Tabela 1: Legislação que tem contribuído para a reforma desejada dos níveis de arrecadação de receitas .....	21
Tabela 2: Contribuições obrigatórias .....	23
Tabela 3: Níveis de arrecadação de receitas em Moçambique.....	25
Tabela 5: Classificação das PME com base no Decreto 44/2011 .....	31
Tabela 6: Empresas que constituem o estudo de caso.....	46
Tabela 7: Direitos Aduaneiros arrecados entre 2007-2017 .....	39
Tabela 8: Impostos sobre bens e serviços .....	40
Tabela 9: Receitas dos períodos 2007 – 2017 .....	42
Tabela 10: Receita da Moçambique (Por cada direção 2006 – 2012).....	43
Tabela 11: Contribuição das Grandes e PME's nas receitas fiscais.....	44

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Direitos Aduaneiros arrecados entre 2007-2017 .....	39
Gráfico 2: Impostos sobre bens e serviços.....	41
Gráfico 3: Receita total arrecadada.....	42
Gráfico 4: Evolução da execução das metas de arrecadação na DGA e DGI.....	43
Gráfico 5: Contribuição das Grandes e PME's nas receitas fiscais com os respectivos pesos na receita total.....	44
Gráfico 6: Discussão sobre conceitos de direitos aduaneiros .....	47
Gráfico 7: Nível de compreensão sobre Direitos Aduaneiros.....	48
Gráfico 8: Impactos dos direitos aduaneiros que se faz mais sentir nas empresas .....	48
Gráfico 9: Principais desafios que as PME's têm enfrentado.....	49
Gráfico 10: Nível em que se enquadra a participação ou influência dos direitos aduaneiros na tomada de decisões nas empresas .....	50

Gráfico 11: Gráfico de mensuração do nível em que os direitos aduaneiros influenciam na tomada de decisões empresariais .....	51
Gráfico 12: Gráfico de aceitação das medidas de mitigação face aos impactos dos direitos aduaneiros .....	51
Gráfico 13: Medidas de mitigação implementadas pelas empresas face aos impactos dos direitos aduaneiros .....	52
Gráfico 14: Nivel de sugestões recomendadas pelas PME's na melhoria da eficácia das medidas implementadas dos direitos aduaneiros .....	53
Gráfico 15: Iniciativas empresarias que demonstram a colaboração destas com o governo .....	54
Gráfico 16: Influência dos Direitos Aduaneiros nos próximos 5 anos .....	55
Gráfico 17: Impactos dos direitos aduaneiros nos proximos 5 anos.....	56

## **RESUMO**

O trabalho de pesquisa desenvolvido apresenta como tema “o impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas. Caso da Cidade de Maputo (2007 – 2017)”, definiu-se como objectivo analisar o impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo. Quanto a metodologia, recorreu-se a pesquisa exploratória e descritiva, aliada a um estudo de caso, tendo sido possível analisar 30 empresas que pelas suas características e estrutura se enquadram nas pequenas e médias empresas. A arrecadação dos direitos aduaneiros no período em análise foi de 75.772,87 milhões de meticais que corresponde uma contribuição de 7,49% na receita fiscal, os impostos sobre bens e serviços foram de 269.792,13 milhões de meticais com o peso de 26,5% na receita fiscal. Os direitos aduaneiros apresentam uma tendência de crescimento e o aumento desses tem afectado os custos de produção, prejudicando a capacidade das PME's de competir no mercado internacional e de oferecer produtos a preços competitivos, inibindo o seu desenvolvimento. No estudo de caso realizado verificou-se que os direitos aduaneiros têm o seu maior impacto no aumento de custos e redução da margem de lucro. As PME's apresentaram lucros positivos mas, isso não significa que tiveram um bom desempenho pois, com as flutuações nas taxas de câmbio e mudanças frequentes na legislação aduaneira, fez com que as PME's não tivessem capacidade suficiente de fazer uma previsão consistente daquilo que seriam os custos a incorrer num determinado período. A impossibilidade de previsão dos custos influencia na Contabilidade no que tange a tomada de decisões, correndo o risco das PME's estimarem custos não realísticos inibindo o desenvolvimento das mesmas.

**Palavras Chaves:** Direitos aduaneiros, Pequenas e médias empresas (PME's) e Desenvolvimento

## ÍNDICE

Folha de aprovação .....	I
Declaração de honra.....	II
Dedicatória.....	III
Agradecimentos .....	IV
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	V
RESUMO.....	VIII
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Contextualização .....	11
1.2 Problema de pesquisa.....	13
1.3 Objectivos.....	13
1.4 Hipóteses .....	14
1.5 Justificativa.....	14
1.6 Delimitação da pesquisa.....	16
1.7 Estrutura do Trabalho.....	17
CAPÍTULO II:.....	18
2. Revisão da literatura .....	18
2.1. Definição de conceitos .....	18
2.2. Sistema Tributário Moçambicano .....	19
2.3. Principais impostos do sistema tributário moçambicano .....	25
2.4. Dirietos aduaneiros.....	26
2.5. Pequenas e médias empresas.....	29
CAPÍTULO III: METODOLOGIA .....	34
3.1. Tipo de pesquisa.....	34
3.2. População-alvo.....	34

3.3. Técnicas de amostragem .....	35
3.4. Colecta de dados.....	35
3.5. Análise de dados.....	35
3.6. Ética na pesquisa .....	37
3.7. Entrevistas com proprietários de PME's:.....	38
3.8. Integração de dados .....	38
CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	39
CAPÍTULO V: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	57
5.1. Conclusão.....	57
5.2. Recomendações.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
ANEXOS .....	a

## **CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO**

### **1.1 Contextualização**

No presente estudo aborda-se o tema: O impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das PME's. O caso da cidade de Maputo entre 2007 - 2017. É de salientar que, com a globalização e a abertura de mercados internacionais, verifica-se que cada vez mais se faz necessário efectuar compras de produtos e matéria-prima de outros países para manter a competitividade dentro do mercado moçambicano, como também para vendas ao exterior. A eterna busca pelo melhor preço, com o melhor prazo de entrega e o melhor serviço entregue no menor tempo possível, tornou-se a realidade de qualquer empresa, seja ela de prestação de serviços, seja uma que vende e/ou revende produtos.

A Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, estabelece os princípios de organização e fins do Sistema Tributário da República de Moçambique, definindo as garantias e obrigações do contribuinte e da administração tributária. A Lei preconiza os procedimentos administrativos relacionados com a tributação, a liquidação, extinção da responsabilidade tributária, cobrança, infracções tributárias e recursos. Por último, a Lei define o sistema tributário de Moçambique.

Nisso segundo Ferreira (2013), com a introdução da Lei de Bases do Sistema Tributário, o último chega a um novo patamar, de forma que, Moçambique possui desde a primeira década do presente século uma estrutura equiparável aos mais modernos sistemas fiscais, apresentando uma estrutura tripartida, através da qual se tributa, separadamente, o rendimento, o consumo e o património. Em qualquer caso, a actual configuração do sistema fiscal moçambicano é relativamente recente, derivando da reforma de 2002, altura em que foi totalmente reformulado o sistema então vigente e que apresentava, ainda, uma relevante matriz da pré-independência.

Ainda Ferreira (2013) afirma que, o novo sistema fiscal moçambicano inclui já soluções adaptadas às novas realidades económicas, quer através da diferenciação das regras aplicáveis em função dos tipos de contribuintes, quer através das preocupações de integração internacional.

Acredita-se que em geral não obstante a aprovação da Lei de Bases do Sistema Tributário, continuou o processo de actualização das normas jurídicas que definem o sistema tributário.

Além disso, a complexidade das regulamentações aduaneiras a nível global pode sobrecarregar as PMEs com encargos administrativos e custos de conformidade. Isso, por sua vez, pode prejudicar sua capacidade de expandir operações e investir em inovação, limitando o seu potencial de resultado.

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2.5% e 20%.

A pauta aduaneira de Moçambique, foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, correspondendo à sexta edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) tendo entrado formalmente em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2017, mas a sua aplicação prática só foi possível em meados de 2017, quando esta foi carregada no sistema electrónico da “Janela Única”.

As recentes alterações introduzidas visaram conceder incentivos a diversos sectores da economia, em particular aos sectores agrícola e pecuário, mas também adaptar as práticas nacionais às exigências do comércio internacional. Refira-se que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de direitos aduaneiros.

A complexidade do sistema tributário moçambicano e a possível falta de clareza em relação às regulamentações aduaneiras podem criar obstáculos adicionais para as PMEs. A carga fiscal, juntamente com a burocracia associada, pode ser um factor inibidor do desenvolvimento, limita a capacidade das PMEs de investir em expansão, inovação e na criação de empregos.

## **1.2 Problema de pesquisa**

Em Maputo, os direitos aduaneiros têm exercido um impacto significativo e desafiador sobre as pequenas e médias empresas (PME's). Durante o período de 2007 - 2017, a tributação aduaneira sobre importações e exportações tem sido uma barreira substancial para o desenvolvimento das PMEs.

Apesar da proliferação do mercado informal, da crescente manobra de vendas sem emissão das respectivas facturas por grande parte dos contribuintes e do reporte de créditos sistemáticos por parte de algumas empresas, foram factores favoráveis ao alcance deste resultado (programa fixado para 2007, em geral, todos os seus componentes registaram um aumento da cobrança em 2007, comparativamente a 2006) (ATM 2007).

A imposição de direitos aduaneiros elevados e complexos encargos administrativos desde as reformas no sistema tributário relacionados com à importação de bens e mercadorias tem resultado em custos adicionais que influenciam no desenvolvimento destas.

Diante do contexto acima, a pergunta de partida para esta pesquisa é a seguinte: Até que ponto os direitos aduaneiros impactaram no desenvolvimento das pequenas e médias empresas em Maputo, de 2007 – 2017?

## **1.3 Objectivos**

### **1.3.1. Objectivo geral**

- Analisar o impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo de 2007 - 2017.

### **1.3.2. Objectivos específicos**

- a) Definir conceitos de impostos, tributos, sistema tributário e direitos aduaneiros;
- b) Identificar os principais impostos do sistema tributário moçambicano;
- c) Caracterizar as pequenas e médias empresas da Cidade de Maputo;
- d) Descrever os desafios impostos pelos direitos aduaneiros nas pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo.

## 1.4 Hipóteses

Apresentada a pergunta de partida, a pesquisa apresenta as seguintes hipóteses:

**H<sub>0</sub>:** Os direitos aduaneiros impactaram positivamente no desenvolvimento das pequenas e médias Empresas na Cidade de Maputo.

**H<sub>1</sub>:** Os direitos aduaneiros impactaram negativamente no desenvolvimento das pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo.

**H<sub>2</sub>:** Os direitos aduaneiros não tiveram nenhum impacto no desenvolvimento das pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo.

## 1.5 Justificativa

A tributação aduaneira e seu impacto nas pequenas e médias empresas (PMEs) em Maputo, Moçambique, é uma questão de grande relevância e merece atenção devido a várias razões significativas:

**Importância das PME's:** As PME's desempenham um papel fundamental na economia de Moçambique. Elas são fonte de empregos, e desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável do país. Portanto, compreender como os direitos aduaneiros afectam essas empresas é essencial para promover o desenvolvimento.

**Impacto sobre a competitividade:** Os direitos aduaneiros podem aumentar os custos das PMEs, tornando seus produtos e serviços menos competitivos no mercado, tanto local como internacionalmente. Isso pode limitar seu potencial de expansão e afectar negativamente a sua sustentabilidade.

**Complexidade do sistema tributário:** O sistema tributário moçambicano é complexo, com regulamentações aduaneiras que podem ser desafiadoras de entender e seguir para as PMEs. Essa complexidade pode aumentar a carga de trabalho administrativo, o que é especialmente problemático para empresas com recursos limitados. Há que também citar as reformas introduzidas no sistema tributário com vista a aumentar a capacidade das alfandegas em Moçambique, aconteceu dentro de um contexto de recuperação do aparato estatal destruído por 16 anos de guerra civil. Assim, as reformas levadas a cabo neste âmbito, incluíam a unificação e estabilização da taxa

de câmbio, a eliminação do controlo de preços pelo Governo, privatização de empresas públicas, a introdução de reformas substanciais no sector financeiro, a reforma do sistema tributário e a liberalização do comércio. O programa trouxe ganhos imediatos em termos macro-económicos para o país. Entre os anos 87 e 97, o Produto Interno Bruto (PIB) e as exportações cresceram, em média, 6.8 e 15.6% respectivamente (Mosse & Cortez, 2006).

**Necessidade de formulação de políticas eficazes:** Compreender os desafios relacionados aos direitos aduaneiros é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente de negócios mais favorável para as PME's em Moçambique. A pesquisa pode fornecer dados concretos para informar a tomada de decisões políticas. Sabendo que, o sector das Alfândegas em Moçambique passou nos últimos anos por um processo de reformas institucional e operacional enquadrado no âmbito geral do reforço da capacidade do sector público no país em face dos desafios criados pela liberalização da economia com a adesão as instituições de Bretton Woods (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) nos meados da década de 80. O governo criou, para o efeito, uma Unidade Técnica de Reforma das Alfandegas, subordinada ao Ministério do Plano e Finanças (MPF), a qual tinha como missão a gestão do processo da reforma (Mosse & Cortez, 2006).

**Período de análise:** O período de 2007 a 2017 é especialmente relevante, pois abrange uma década que viu mudanças significativas na economia moçambicana e no sistema tributário, proporcionando uma oportunidade única para avaliar o impacto dessas mudanças nas PME's. Visto que o ano 2007 foi marcado, pela realização de acções no âmbito de Recursos Humanos, sendo de destacar a preparação de dispositivos legais do processo de enquadramento nas carreiras transitórias, a unificação de instrumentos de gestão das duas carreiras, nomeadamente a tributária e a aduaneira; o início do processo de patenteamento dos funcionários das Alfândegas de Moçambique, bem como do processo de formalização de nomeações para os cargos de Direcção e Chefia; o processo de identificação de factores alternativos de colecta de receitas que deixarão de ser cobradas como consequência do desarmamento tarifário (AUTORIDADE TRIBUTÁRIA: Relatório e balanço de 2007).

## 1.6 Delimitação da pesquisa

Para garantir a eficácia e a viabilidade da pesquisa sobre o impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PMEs) na Cidade de Maputo, é importante estabelecer limites e foco na investigação. Portanto, a pesquisa será delimitada nas seguintes áreas:

**Período de análise:** A pesquisa abrangerá o período de 2007 - 2017. Essa década proporcionará uma janela relevante para examinar as tendências, mudanças e impactos dos direitos aduaneiros nas PMEs em Maputo.

**Localização geográfica:** O estudo será concentrado na Cidade de Maputo, a capital de Moçambique, levando em consideração o contexto urbano e as particularidades económicas dessa região.

**Tamanho das empresas:** O foco principal será nas pequenas e médias empresas (PMEs), conforme definido pelas regulamentações moçambicanas onde o número de colaboradores não excediam o número de 10. Isso exclui grandes corporações e concentra-se nas empresas que são mais directamente afectadas pelos direitos aduaneiros. E são as seguintes: Albrasive, Agro Services, Blue R, Cotop, Lda., Fabrica de cofres de moçambique, Ferro e Ferro, FF Global Services, Frimec, Luso Globo Moçambique, Lda., MB Consulting, Coompamim, MP Equipamentos, TLG Logistics, Diesel-Eléctrica, Visão Logística e serviços, EI, New Files, Dimatel, Dione Trade, Lda., Mahir Comercial, Inter Glogbal, Lda., FF Global Business, Lda., Norco, Sonito Plaza, Vista um internacional, Kawena, Plascon NSC, DSP Plascon.

**Impactos económicos directos:** A pesquisa analisará os impactos económicos directos dos direitos aduaneiros, como custos adicionais, rentabilidade e competitividade das PMEs. Os impactos indirectos, como efeitos sobre o emprego e a inovação, serão considerados, mas com ênfase nas implicações económicas directas.

**Desafios relacionados à tributação aduaneira:** O estudo se concentrará em identificar os principais desafios enfrentados pelas PMEs em relação à tributação aduaneira, incluindo a complexidade das regulamentações, custos de conformidade e questões relacionadas à burocracia.

**Políticas e estratégias de melhoria:** A pesquisa buscará fornecer recomendações práticas para a melhoria do ambiente de negócios para as PMEs em relação à tributação aduaneira, mas não se aprofundará na implementação ou avaliação de políticas específicas.

## **1.7 Estrutura do Trabalho**

O presente trabalho é constituído por cinco capítulos, que apresentam a seguinte sequência:

No primeiro capítulo é apresentada a introdução, onde se encontra abordada a visão geral da pesquisa, seguida da estrutura do trabalho, delimitação do tema, o problema da pesquisa, a questão de partida, hipóteses, os objectivos da pesquisa e por fim a justificativa.

O segundo capítulo é reservado a revisão da literatura, apresenta a definição de conceitos para melhor compreensão deste trabalho e escritos existentes sobre o tema, apresentando, os mais variados pontos de vista sobre o assunto e a legislação, uma vez que a base fundamental deste assunto é a própria lei.

O terceiro capítulo é constituído pela metodologia adoptada na pesquisa. Neste capítulo procurou-se descrever os métodos e técnicas de elaboração de um trabalho científico usados na pesquisa, onde se destaca o tipo de pesquisa, o tamanho da população, técnicas de amostragem, as técnicas de recolha de dados, análise dos dados, e por último a integração dos dados.

O quarto capítulo destina-se a apresentação e discussão dos resultados.

Por último, no quinto capítulo, temos as conclusões e recomendações, seguido de referências bibliográficas utilizadas na elaboração do mesmo e por fim os apêndices e anexos.

## CAPÍTULO II:

### 2. Revisão da literatura

#### 2.1. Definição de conceitos

Os conceitos apresentados levam há uma discussão preliminar: Tributo, Sistema Tributário, e Direito Aduaneiro, com vista a estabelecer sua diferença.

##### 2.1.1. Tributo

Em seu artigo intitulado "*Economia do Sector Público*", o autor Pimpão (2012, p. 85) define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de acto ilícito, instituída em lei e cobrada mediante actividade administrativa plenamente vinculada”. Nisso segundo Correia Neto (2019), existem três características principais ou essenciais para que se possa enquadrar certa obrigação na noção de tributo: (i) compulsoriedade ou obrigatoriedade; (ii) natureza pecuniária, isto é, geralmente em forma de dinheiro; e por fim (iii) o tributo não constitui uma punição pela prática de um acto proibido.

Concordando o autor Pimpão (2012), por sua vez, acrescenta mais dois elementos fora os apresentados por Correia Neto (2019), que são a legalidade instituída pela Lei, e a cobrança mediante actividade administrativa plenamente vinculadas.

No contexto nacional, isto é, contexto moçambicano, em conformidade com o disposto no artigo 3 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, os tributos são agrupados conforme a designação que se segue: os impostos nacionais; as taxas; e as contribuições especiais, assim definidos:

- **Os impostos** são as prestações obrigatórias, avaliáveis em dinheiro, exigidas por uma entidade pública para a prossecução de fins públicos, sem contraprestação individualizada, e cujo facto tributário assenta em manifestações de capacidade contributiva;
- **As taxas** designam prestações avaliáveis em dinheiro, exigidas por uma entidade pública como contrapartida individualizada pela utilização de um bem do domínio público, ou de um serviço público, ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares;
- **As contribuições especiais** são as prestações efectuadas como contrapartida de benefícios ou aumento do valor dos bens do sujeito passivo, que resultem de obras públicas ou da

criação ou ampliação de serviços públicos, ou devidas em razão do especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma actividade.

### **2.1.2. Sistema Tributário**

O debate sobre o sistema tributário é complexo e constantemente analisado em vários prismas nisto para autor Silva (2014), o conceito de sistema tributário é entendido como sendo o complexo de regras jurídicas formado pelos tributos instituídos em um país ou região autónoma e os princípios e normas que os regem.

De acordo com Passos (2014), o sistema tributário é o conjunto de impostos, taxas e contribuições através dos quais o Estado obtém recursos para cumprir suas funções, como a oferta de bens e serviços públicos de qualidade. Corroborando com o pensamento acima o autor Correia Neto (2019), defende que o sistema tributário é o conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos.

Em relação ao debate acima evidenciado percebe-se que o autor Passos (2014), olha para o sistema tributário como o conjunto de tributos, e Correia Neto (2019), por sua vez defende que o sistema tributário como o conjunto de regras que disciplinam a instituição, cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos, sendo que ambos autores acabam por apresentar apenas uma parte do que é o sistema tributário, no entanto para o presente trabalho a definição que é utilizada é a do autor Silva (2014), pois ela é mais abrangente e o entendimento aceite é que o sistema tributário engloba tanto os tributos, assim como os princípios e normas que os regem.

### **2.2. Sistema Tributário Moçambicano**

O sistema tributário moçambicano é composto por vários impostos e taxas que são aplicados aos cidadãos e empresas do país. Alguns dos principais impostos incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP), o Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC), o Imposto de Consumo Especial (ICE) e o Imposto de Selo.

Além disso, há também taxas sobre a importação e exportação de bens, bem como outras taxas específicas para determinados setores da economia. De acordo com a Lei nº. 1/2006, de 22 de Março, o sistema tributário moçambicano é regulado pela Autoridade Tributária de Moçambique, que é responsável pela administração e cobrança dos impostos.

Assim, Francisco (2018), apresenta o conceito de reforma tributária e conceitua a reforma do sistema tributário de um determinado país, visando a mudança da estrutura legislativa e operativa de impostos, taxas e outras contribuições vigentes de modo a actualizar e modernizar o sistema tributário como forma de obtenção mais optimizada de receitas tributárias para satisfazer as necessidades públicas.

Como forma de alargar a base tributária, também foi aprovada a Lei nº 5/2009 de 12 de janeiro/2009, para os pequenos contribuintes, o decreto nº 34/2009 de 6 de Julho/2009, Decreto esse que estabelece as regras de desembaraço aduaneiro, e a Lei nº 7/2010 de 13 de Agosto/2010, sobre a taxa de sobrevalorização da madeira no ato de exportação, com o intuito de tornar o sistema tributário justo, flexível e mais próximo dos contribuintes. Para além desses dispositivos, o tabela 1 apresenta a principal legislação que tem contribuído para a reforma desejada, levando à elevação dos níveis de arrecadação de receitas (BET, 2012).

**Tabela 1:** Legislação que tem contribuído para a reforma desejada dos níveis de arrecadação de receitas

Legislação	Descrição
Decreto nº 38/2002 de 11 de Dezembro	Aprova as regras sobre a determinação do valor aduaneiro.
Lei nº 1/2006 de 22 de Março	Cria a autoridade tributária de Moçambique.
Lei nº 2/2006 de 22 de Março	Estabelece os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico tributário moçambicano e aplicável a todos os tributos nacionais e autárquicos.
Lei nº 32/2007 de 31 de Dezembro	Aprova o código do imposto sobre o valor acrescentado.
Lei nº 19/2017 de 01 de Janeiro	Aprova o código do imposto sobre o Rendimento de pessoas singulares.
Lei nº 34/2007 de 31 de Dezembro	Aprova o código do imposto sobre o Rendimento de pessoas coletivas.
Lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro	Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário autárquico.
Lei nº 4/2009 de 12 de Janeiro	Aprova o código dos benefícios fiscais.
Lei nº 5/2009 de 12 de Janeiro	Cria o imposto simplificado para pequenos contribuintes, abreviadamente designado ISPC.
Lei nº 6/2009 de 10 de Março	Aprova o texto da pauta aduaneira e as respectivas instruções preliminares.
Decreto nº 34/2009 de 6 de Junho	Aprova as regras gerais do desembaraço aduaneiro de mercadorias e revoga o decreto nº 30/2002 de 2 de Dezembro.
Lei nº 18/2009 de 10 de Setembro	Introduz alterações aos artigos 51 da lei nº 2/97 de 22 de março que cria a autoridade tributária.
Lei nº 19/2009 de 10 de Setembro	Procede a revisão da lei que cria a autoridade tributária de Moçambique, alterando os artigos 4, 6, 7, 8,11 e 16 da lei nº1/2006 de 22 de março.
Decreto nº 56/2009 de 7 de Outubro	Aprova o regulamento do código dos benefícios fiscais.
Decreto nº 68/2009 de 11 de Dezembro	Altera o artigo 5 do regulamento do código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, aprovado pelo Decreto nº 9/2008 de 16 de Abril

**Fonte:** ATM (2013), disponível em: [www.gov.co.mz](http://www.gov.co.mz). Acessado em 10 de janeiro de 2024.

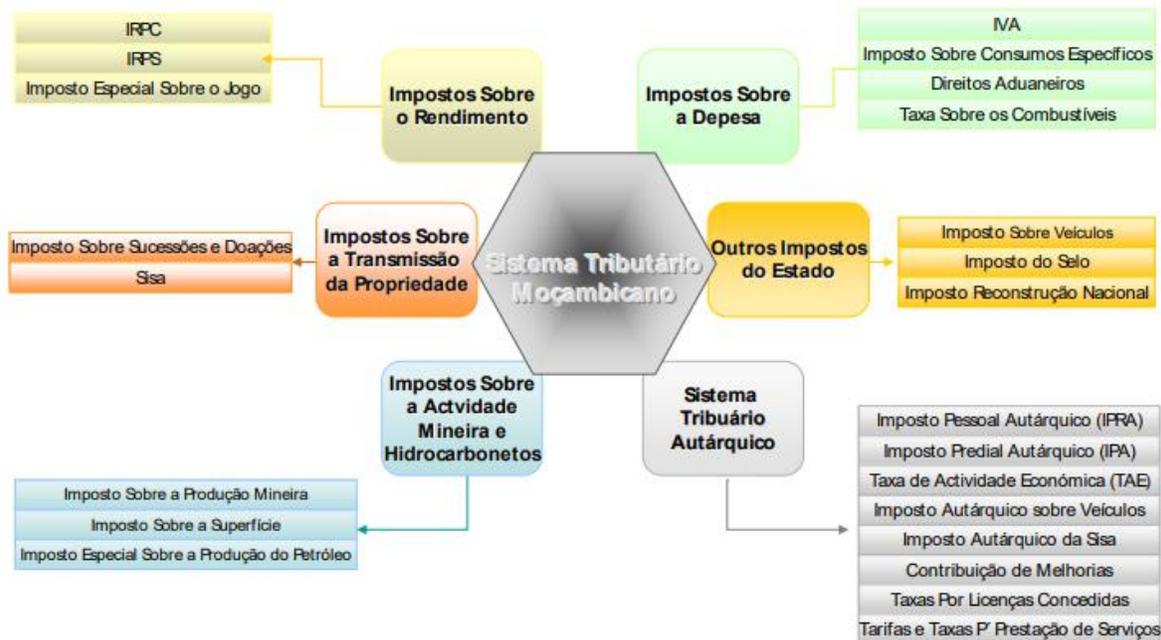
Como mencionado anteriormente que o sistema tributário actualmente em vigor é o produto da reforma iniciada em 1998, segundo ACIS (2011), tem como principais pilares:

- No âmbito da tributação indirecta (tributação da despesa), o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, incidente à taxa geral de 17% sobre as transacções de bens e serviços realizadas no País, incluindo a importação, substituiu o anterior imposto de circulação criado em 1978, o qual revestia a natureza de “imposto em cascata”, com taxas diferenciadas nas diferentes fases de comercialização, respectivamente 5% no produtor ou importador, 5% no grossista e 10% no retalhista.

- No âmbito da tributação directa dos rendimentos, o IRPC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e o IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os quais vieram substituir o anterior sistema de tributação do rendimento instituído em 1968 e regulado pelo Código dos Impostos sobre o Rendimento. O anterior sistema assentava na existência de um conjunto de impostos parcelares ou cedulares, de taxa proporcional, incidentes sobre as diferentes espécies de rendimento mais relevantes, complementado, no caso das pessoas singulares, por um imposto de englobamento (imposto complementar), de taxa progressiva, aplicável ao conjunto dos rendimentos do agregado familiar sujeitos aos diferentes impostos parcelares.
- O Sistema Tributário Autárquico que foi regulamentado através da Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro ao aprovar o Código Tributário Autárquico.

De acordo com a Lei nº. 15/2002, o sistema tributário em vigor em Moçambique integra o conjunto de impostos representados na seguinte fira 2 abaixo:

**Figura 1:** Sistema Tributário em vigor em Moçambique



**Fonte:** ACIS (2019:18)

Como se pode depreender que no sentido de melhorar o sistema tributário, numa perspectiva de modernização e fortalecimento dos órgãos de gestão da administração tributária, criou-se uma

nova entidade a quem compete a administração e controlo de receitas públicas de natureza tributária, sendo esta a AT, através dos seguintes diplomas legais:

- Lei nº. 1/2006, de 22 de Março - Cria a Autoridade Tributária de Moçambique.
- Lei nº 19/2009, de 10 de Setembro - Altera os artigos 4, 6, 8, 11 e 16 da Lei nº 1/2006, de 22 de março que cria a Autoridade Tributária de Moçambique.

Segundo a AT (2017), durante o período 2006-2014, a economia cresceu em média 7% ao ano, assim como foram realizadas reformas estruturais e de políticas fiscais, com destaque para a expansão da rede de cobrança, a implementação das campanhas de educação fiscal e aduaneira e de popularização de impostos, que concorreram para o aumento do cadastro fiscal de 388.924 NUIT registados em 2006 para 3.254.797 NUIT, em 31 de Dezembro de 2014, a implementação das TICs e a simplificação e harmonização da legislação e dos procedimentos, contribuíram para este sucesso.

Para a AT (2017), apesar dos resultados alcançados, continuam a serem enormes os desafios para satisfação da carteira fiscal do Estado, sendo por isso necessário o reforço das medidas para cada vez mais se incrementar a arrecadação de receitas para os cofres do Estado. Os desafios que se colocam no seu cumprimento são: estabilidade macroeconómica; cidadania fiscal e alargamento da base tributária; combate à corrupção, fraude e evasão fiscais; desenvolvimento institucional; actualização e adequação constante da legislação.

Embora não revestindo tecnicamente a natureza de tributo, pois que não constituem receita própria do Estado, refiram-se os encargos parafiscais destinados a financiar o Sistema Nacional de Segurança Social, e, nesse sentido, aproveitam genericamente os respectivos contribuintes e outros beneficiários do sistema, constituídas pelas contribuições obrigatórias para o efeito estabelecidas pelo Decreto nº 4/90 de 13 de Abril as quais são, respectivamente descritas na tabela 2 abaxio:

**Tabela 2:** Contribuições obrigatórias

Descrição	Taxas
Encargo da Entidade Empregadora	4%
Encargo do trabalhador mediante desconto pela entidade empregadora no acto do pagamento da remuneração	3%

Fonte: Adaptdada pela autora com base artigo 10 do Decreto n.º 53/2007, de 3 de Dezembro

Estas percentagens têm como base de incidência, nos termos do artigo 10 do Regulamento da Segurança Social Obrigatória aprovado pelo Decreto n.º 53/2007, de 3 de Dezembro:

- O salário base do trabalhador;
- Os bónus, comissões e outras prestações de natureza análoga atribuídos com carácter de regularidade; e
- As gratificação de gerência.

Nos termos do artigo 4 do mesmo regulamento são obrigatoriamente abrangidos por este encargo os trabalhadores por conta de outrem, nacionais e estrangeiros, residentes em território nacional, independentemente do sector económico em que exercem a sua actividade, mesmo que o trabalho seja a tempo parcial, incluindo os períodos probatórios e de estágio laboral remunerado, incluindo-se no conceito de trabalhador por conta de outrem:

- Os administradores, gerentes e os membros dos órgãos sociais das sociedades com contrato de trabalho, incluindo as sociedades unipessoais;
- Os empresários em nome individual com trabalhadores ao seu serviço ou com estabelecimento estável;
- Os estivadores, contratados por uma empresa de estiva ou agência de emprego;
- Os profissionais ao serviço de transportadores;
- Os trabalhadores de instituições do Estado ou de autarquias locais e os trabalhadores de empresas públicas que não estejam abrangidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado; e
- Os trabalhadores sazonais;
- os trabalhadores de partidos políticos, sindicatos, associações e organizações sociais bem como os trabalhadores das organizações não-governamentais.

No caso de trabalhadores estrangeiros, no entanto, o carácter obrigatório deixa de ser aplicado mediante prova de que sejam contribuintes de sistema de segurança social de outro país (Decreto 53/2006).

Segundo o Decreto 53/2006, os trabalhadores sujeitos à disciplina do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, existe sistema próprio de Segurança Social, sendo neste caso de 7% a respectiva contribuição (como encargo único do próprio trabalhador).

### 2.3. Principais impostos do sistema tributário moçambicano

Atualmente o sistema tributário moçambicano está estruturado conforme ilustra a Tabela 3.

**Tabela 3:** Níveis de arrecadação de receitas em Moçambique

Nível de Arrecadação		Principais impostos
Nacional	DGA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direitos aduaneiros – impostos que incidem sobre o valor das mercadorias;</li> <li>• Direitos Anti-dumping;</li> <li>• ICE – Imposto sobre consumos específicos;</li> <li>• Sobretaxas;</li> <li>• IVA – Imposto sobre valor acrescentado.</li> </ul>
	DGI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IRPC – Imposto de rendimento sobre pessoas coletivas;</li> <li>• IRPS – Imposto de rendimento sobre pessoas singulares;</li> <li>• ISPC – Imposto simplificado para pequenos contribuintes;</li> <li>• IVA – Imposto sobre valor acrescentado.</li> </ul>
Local	Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPA – Imposto pessoal autárquico;</li> <li>• IP – Imposto predial autárquico;</li> <li>• IAV – Imposto autárquico de veículos;</li> <li>• IAS – Imposto autárquico de Sisa.</li> </ul>

Fonte: ATM (2013)

Na tabela 3 acima encontram-se os níveis de arrecadação dos impostos e é de referir que cabe ao parlamento aprovar a criação de novos impostos, para cada nível de arrecadação. São dois níveis principais o de impostos arrecadados por duas direcções (Direcção Geral de Alfândegas e a Direcção Geral dos Impostos) e a nível local encontram-se os municipais que são arrecadados nas autarquias.

Com a entrada em funcionamento da Autoridade Tributária, as receitas tiveram um incremento assinalável. Talvez seja resultado de novas políticas de arrecadação de receitas que foram apresentadas no plano estratégico, que permitiram desanuviar as zonas de penumbra que contribuía negativamente no alcance das metas e pela introdução de novas técnicas eficientes e eficazes de controle e monitoramento, permitindo que houvesse comprometimento, tanto dos funcionários e dos contribuintes, evitando deste modo as fraudes e evasões fiscais, que de certa forma contribuía negativamente na coleta das receitas. Esses dados podem ser visualizados de forma desmembrada na tabela 4, onde são apresentados os principais impostos arrecadados período de 2006 a 2012, encontre em **Anexo 5**. (Relatórios e balanços da AT de 2006-2012)

## **2.4. Direitos aduaneiros**

A definição de Direito Aduaneiro nos ajuda a entender suas fontes. Conforme o autor Carlucci, (2001, pág. 21) “o conjunto de normas e princípios que disciplinam juridicamente a política aduaneira, entendida esta como a intervenção pública no intercâmbio internacional de mercadorias”. Pode-se ainda acrescentar ao conceito de Carlucci que esta intervenção também existe no intercâmbio de serviços.

Para o autor Contreras (2004, pág. 8), pode ser definido como “conjunto de normas jurídicas que regulam, por meio de um ente administrativo, as atividades ou funções de um Estado em relação ao comércio exterior de mercadorias que entram ou saem dos diferentes regimes do território aduaneiro”. O controle da entrada e saída de mercadorias e serviços do país envolve diversos órgãos, para que a análise com relação à entrada e saída de mercadorias e serviços do país, controlando as embarcações, à conformidade do recolhimento dos tributos, da classificação fiscal, da utilização dos benefícios concedidos pelo governo, da legalidade dos produtos que ingressam ou que saem do país para que não haja contrabando, superfaturamento, subfaturamento etc.

Segundo Ossemana (2011, pag. 141), define os direitos aduaneiros como às tarifas a que estão sujeitas as importações do país. As taxas prevalecentes encontram-se discriminadas na pauta aduaneira do país. Esta componente tem tendência decrescente em grande parte devido aos acordos de liberalização do comércio adotados pelo país no âmbito da SADC, da OMC e de outros acordos que conduzem a maior liberalização do comércio.

Encontra-se plasmado na *Lei 17/2022*, que direitos aduaneiros e demais imposições - os direitos aduaneiros, impostos, taxas e outros tributos, que incidem sobre o valor das mercadorias a importar ou a exportar e cuja cobrança esteja a cargo das Alfândegas. O Direito Aduaneiro trata das relações entre a aduana e os importadores e exportadores de mercadorias e serviços. O Direito Aduaneiro não tem uma fonte única, uma vez que trata de relações tributárias, administrativas, de penalidades etc. Portanto, este ramo se utiliza de várias fontes para conseguir viabilizar todos os processos e procedimentos de importação e exportação de pessoas físicas e jurídicas.

### **2.4.1. Impacto significativo dos direitos aduaneiros na economia**

Os direitos aduaneiros têm um impacto significativo na economia de um país, uma vez que afetam o comércio internacional e a competitividade das empresas. O impacto dos direitos aduaneiros pode ser observado em diversos aspectos:

- Comércio internacional: Os direitos aduaneiros afetam diretamente o comércio internacional, uma vez que encarecem os produtos importados, tornando-os menos competitivos em relação aos produtos nacionais. Isso pode resultar em restrições ao comércio e em barreiras comerciais entre países.
- Competitividade das empresas: Os direitos aduaneiros podem impactar a competitividade das empresas, uma vez que encarecem os insumos e matérias-primas importadas, afetando os custos de produção. Isso pode prejudicar a capacidade das empresas de competir no mercado internacional e de oferecer produtos a preços competitivos.
- Receitas fiscais: Os direitos aduaneiros são uma importante fonte de receita para os governos, contribuindo para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura. No entanto, o aumento dos direitos aduaneiros pode também impactar o consumo e a atividade econômica, afetando as receitas fiscais de outras formas.
- Proteção da indústria nacional: Os direitos aduaneiros podem ser utilizados como instrumento de proteção da indústria nacional, incentivando a produção local e protegendo-a da concorrência estrangeira. No entanto, isso pode resultar em distorções no mercado e em preços mais elevados para os consumidores.

A forma como esses direitos são aplicados e as políticas aduaneiras adotadas pelos países podem ter consequências importantes para o desenvolvimento econômico e para as relações comerciais internacionais (ACIS, 2011).

#### **2.4.2. Encargos Aduaneiros**

Os direitos aduaneiros são calculados com base no valor aduaneiro, ou seja, o valor da transação, isto é, o preço efectivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, quando são vendidas para a exportação com destino ao País, ajustado de acordo com as disposições das regras sobre a determinação do valor aduaneiro, conforme indicado no artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994 (Acordo sobre Avaliação Aduaneira), na base de taxas “ad valorem” e, variam de 2.5% (matéria-prima) a 25% (bens de consumo não essenciais) (Lei 13/2007). Para além

dos direitos aduaneiros, algumas das mercadorias importadas estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa de 17%, e ao Imposto Sobre Consumos Específicos (ICE), com taxas que variam de 15% à 65%.

A instrução do processo de despacho alfandegário, tanto para importação como para a exportação, deve ser feita através de um Despachante Oficial ou de um caixeiro despachante, empregado pelo importador/exportador licenciado pela Direcção Geral das Alfândegas. Todavia, o operador comercial (importador ou exportador) deve ter um registo específico que o autoriza a importar ou a exportar (cartão de importador ou cartão de exportador) que é emitida anualmente pelo Ministério de Industria e Comércio (Decreto 38/2002).

### **2.4.3. Imposições da Lei na importação de bens e mercadorias**

Segundo o plasmado na *Lei 17/2022 de Dezembro no seu Artigo 15* encontra-se as seguintes contagem das imposições na importação:

1. Os direitos aduaneiros e demais imposições incidentes na importação são calculados de acordo com as taxas indicadas nas respectivas colunas de tributação da Pauta Aduaneira.
2. As taxas ad valorem incidem sobre o valor aduaneiro expresso em moeda nacional;
3. As taxas específicas incidem sobre a unidade indicada na respectiva coluna de tributação da Pauta Aduaneira;
4. Os direitos anti-dumping correspondem ao produto da aplicação da taxa anti-dumping sobre a diferença entre o valor praticado com dumping e o valor real calculado com base nas regras aceites no país;
5. A sobretaxa resulta da aplicação da taxa relativa à sobretaxa, que incide sobre o valor aduaneiro;
6. O Imposto sobre Consumos Específicos é calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código e incide apenas sobre o valor aduaneiro;
7. O Imposto sobre o Valor Acrescentado é calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código e incide sobre o valor aduaneiro adicionado do total dos direitos aduaneiros e do Imposto sobre Consumos Específicos efectivamente devidos e da sobretaxa, se for o caso; e

8. A Taxa de Serviços Aduaneiros é fixada pelo Governo, de acordo com o Regime e modalidade de Despacho Aduaneiro, nos termos a regulamentar.

São abreviaturas estabelecidas nas colunas da Pauta Aduaneira encontra em Anexo 2. E encontra-se em anexo 3 e 4, o calendário de desarmamento tarifário em relação SACU e ao Acordo de parceria.

## **2.5. Pequenas e médias empresas**

Os conceitos atribuídos às PME variam entre países e instituições. A maioria das definições é baseada em factores quantitativos, como números de trabalhadores, activos e vendas, as vezes diferenciados pelo sector industrial.

Os autores Savlovsch e Robu (2011, p. 277) defendem que até Janeiro de 1996 as PME eram consideradas empresas cujo número total de funcionários é inferior a 500 pessoas, com as seguintes subdivisões: microempresas (1-9 funcionários), pequenas empresas (10-99 funcionários) e médias empresas (100-499 empregados). O uso desse tipo de definição estabelecida estritamente em um único critério – o número de pessoas empregadas nas empresas – foi extinto das estatísticas actuais da União Europeia. E segundo Pandya (2012, P. 426) actualmente PME são definidas pelo seu tamanho e a definição varia de país para país, geralmente com base no número de trabalhadores, volume de negócios ou valor dos activos.

Assim, Pandya (2023, p. 426), pela consciência de que as definições são heterogéneas e circunscritas pela disponibilidade de dados, adopção do número de trabalhadores como definição comum é um ponto de partida para estudos entre países realizados internacionalmente.

Os autores Pandya (2023), e Kusboir et al (2010) convergem com a denominação de PME como tendo um limite de 250 trabalhadores. Isto na base de acabados que mostram que das 132 economias abrangidas, 46 economias definem as PMEs como sendo aquelas com até 250 empregados.

Entretanto, segundo Vandenberg (2005) dado que o tamanho e a estrutura das empresas dos países industrializados e dos países em vias de desenvolvimento não são comparáveis, nem existe uma relação ou um padrão ideal, é necessário tratar criticamente a noção do tamanho da empresa. A

caracterização acima baseada no número de trabalhadores e volume de negócios assenta na lógica quantitativa. Mas há que considerar a problemática qualitativa.

Alguns autores como Kaufmann (2016, p. 4) consideram que as características qualitativas são as que melhor distinguem a PME, essas características baseiam-se fundamentalmente na forte prontidão de enfrentar o risco, flexibilidade no mercado e desempenho.

Ainda o mesmo autor, considera ainda mais que normalmente o gestor de uma PME é o próprio dono da empresa que toma e se responsabiliza por todas as decisões vitais e o funcionamento da organização empresarial. As relações entre os trabalhadores e o patronato são de carácter pessoal e directo.

O ponto de vista de Kaufmann (2016) é corroborado por Hauser (2005) quando afirma que,

“(..) em média, os proprietários de pequenas e médias empresas têm um vínculo mais forte com seus empreendimentos do que os proprietários do que os proprietários de grandes empresas. Como uma PME é limitada a um determinado tamanho, é mais fácil obter uma visão geral sobre ela, é mais fácil de gerir e mais flexível”.

O autor Kaufmann revela que para fins práticos, as características qualitativas, muitas vezes, são mais importantes do que as quantitativas. O tamanho em si não explica tudo sobre a empresa, porque tudo depende do sector e do nível do desenvolvimento da economia e de outras estruturas domésticas.

Para Lakatos (1997, p. 199), "empresa significa uma unidade produtora (de bens e serviços), fundamentada na livre iniciativa individual, assim como na obtenção e livre disposição de renda".

Dos conceitos acima podemos depreender que, empresa é uma organização composta por recursos financeiros e humanos, que produz bens e ou serviços, com fins lucrativos. Para o presente trabalho, será adoptado o conceito de pequena e média empresa advogado pelo Decreto nº 44/2011, visto que no trabalho será analisada uma Pequena e Média Empresa Moçambicana, regida pelo referido decreto.

Segundo MIC (2007), as pequenas empresas caracterizam-se em:

- O crescimento do número de pequenas empresas não é satisfatório: o crescimento numérico das pequenas empresas é insuficiente para dar uma contribuição, mesmo que modesta, às oportunidades de emprego no país. Consequentemente, o crescimento do volume de negócios do sector das pequenas empresas como um todo também é fraco. Por seu turno, este facto impede a expansão do sector.
- As oportunidades que as pequenas empresas oferecem não são suficientes: as pequenas empresas constituem menos de metade do emprego formal no sector empresarial.
- No geral, a produtividade laboral das pequenas empresas é baixa: a produtividade laboral de toda a indústria é a mais baixa de alguns países da África Subsaariana. A baixa produtividade laboral indica que a competitividade das empresas em geral também é inferior à dos outros países. A manufactura e o comércio são as áreas que sustentam o sector das pequenas empresas: verifica-se uma grande concentração de empresas no sector comercial. Este é também um fenómeno que se sente na indústria em todas as classes de dimensão. Não obstante, a manufactura é a maior em termos do volume de negócios bruto.

Estas características descritas vão de encontro com as pequenas empresas do país porém não estão em conformidade com os descritos por autor Salomon (1986) ao descrever empresas com dificuldade de financiamento e melhor nível de desempenho em actividades que requerem habilidades e serviços especializados.

### 2.5.1. Classificação das pequenas e médias empresas

O Decreto 44/2011, de 21 de Setembro classifica as micro, pequenas e médias empresas de acordo com o número de trabalhadores e o volume de negócios. O critério de classificação é sintetizado na tabela 5 abaixo.

Tabela 4: Classificação das PME com base no Decreto 44/2011

Classificação	Nº de Trabalhadores	Volume de Negócios Anual (MZN)
<b>Micro</b>	1 à 4	Até 1.200.000,00
<b>Pequena</b>	5 à 49	1.200.000,00 à 14.700.000,00
<b>Média</b>	50 à 99	14.700.000,00 à 29.900.000,00

Fonte: Decreto nº 44/2011, de 21 de Setembro

Pode se denotar que para efeitos de classificação prevista no Decreto 44/2011, o critério volume de negócios prevalece sobre o critério número de trabalhadores, caso haja divergência.

### **2.5.2. Contributo das Pequenas e Médias Empresas em Moçambique**

As PME's desempenham um papel vital na economia nacional, pois, de acordo com Valá (2009), a estrutura empresarial de base em Moçambique é constituída pelas PME's que ocupam grande parte do universo empresarial e empregam um número considerável da força de trabalho. Neste contexto, o mesmo autor afirma que as PME's contribuem para a redução da pobreza através do crescimento da produção, criação de empregos e geração de renda acrescida para a população de baixa renda. Ademais, este autor salienta que atualmente as PME's constituem verdadeiros viveiros para a inovação e empreendedorismo, não obstante tenham uma relevância marginal no ambiente económico nacional.

Por seu turno, a EDPME's (2007) refere que a importância das PME's para a economia nacional tem quatro dimensões:

- As PME's geram o emprego: partindo do princípio de que uma grande empresa e uma pequena empresa produzem o mesmo artigo ao mesmo valor, a grande empresa tem a característica de ser de capital intensivo, enquanto a pequena, de mão-de-obra intensiva. Isto implica que as PME's oferecem maiores oportunidades de emprego à força de trabalho de um país, ao contrário das grandes empresas.
- As PME's são cruciais para a competitividade de um país: elas encorajam a concorrência e a produção e inspiram inovações e o empreendedorismo. As PME's são inerentemente guiadas para o mercado, procurando capturar as oportunidades de negócio criadas pela procura de mercado. A barreira relativamente mais baixa de entrada aos mercados e a natureza ágil da estrutura decisória incentiva a concorrência a qual, por sua vez, promove a competitividade das PME's. As PME's sólidas e competitivas tornam-se em grandes empresas sólidas e competitivas, que podem ser traduzidas em competitividade nacional como um todo.
- As PME's diversificam as atividades, estimulam a inovação e a criatividade: as PME's diversificam as atividades económicas oferecendo produtos e serviços que o mercado procura num determinado momento, disponibilizando assim novas linhas de produtos e

serviços que ainda não foram introduzidos no mercado. Deste modo, as PME's estimulam a inovação e a criatividade.

- As PME's mobilizam recursos sociais e económicos: as PME's são os agentes sociais que mobilizam recursos sociais e económicos nacionais que ainda não tenham sido explorados. Daí o papel chave desempenhado pelas PME's no desenvolvimento socioeconómico dos países.

Deacordo com as observações dos autores Stein et al (2010),

Ao nível dos PVD constata-se que para além de contribuírem com cerca de 45% do emprego as PMEs formais representam cerca de 33% do PIB. Esta contribuição é cada vez maior quando as empresas informais são contabilizadas. Ao nível dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), estima-se que as PME contribuem não só com cerca de 60-70% do emprego, mas também com 55% do PIB (OECD, 2004). Noutros quadrantes, Aris (2006) determinou que a contribuição das PME para o PIB era aproximadamente de 50% na Coreia, 55,3% no Japão, 57 % na Alemanha, 60% na China e 47.3% na Malásia.

## **CAPÍTULO III: METODOLOGIA**

### **3.1. Tipo de pesquisa**

Foi adoptada a tipologia de Gil (1991) e Vergara (2000) para classificar a pesquisa, especificando suas características quanto aos fins e aos meios. Desta forma, quanto aos fins, a pesquisa pode ser denominada como exploratória, também possuindo características do tipo descritiva, pois se destina prioritariamente a delinear as percepções de pessoas quanto aos impactos dos direitos aduaneiros nos resultados económicos nas pequenas e médias empresas na Cidade de Maputo entre 2007 - 2017, não tendo sido encontrados estudos descritivos anteriores, para o segmento ao qual a pesquisa foi dirigida. Quanto aos meios, na pesquisa foi empregada a estratégia do estudo de caso, tendo sido utilizada a metodologia desenvolvida por Yin (2001).

O escopo do trabalho está perfeitamente enquadrado dentro da definição estabelecida por este autor: “Um estudo de caso é uma observação empírica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos”. O estudo da situação real que tratamos, isto é, compreender de que forma os direitos aduaneiros influenciam nos resultados das PME’s, não é suficiente sem um embasamento teórico.

Ainda seguindo a definição de Yin (2001):

A investigação de um estudo de caso enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidências, com os dados precisando convergir em um formato de triângulo, e como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise dos dados.

### **3.2. População-alvo**

População-Alvo: A população-alvo deste estudo foi composta por pequenas e médias empresas (PMEs) localizadas em Maputo, a capital de Moçambique. Isso incluiu empresas de diversos sectores que actuam em Maputo e que foram afetadas pela cobrança de direitos aduaneiros na importação e exportação de bens e mercadorias.

### 3.3. Técnicas de amostragem

A técnica de amostragem utilizada foi probabilística, os procedimentos são realizados de forma a garantir que todos os elementos da população tenham uma probabilidade conhecida de integrar a amostra; e esta probabilidade é superior a zero. Esse é o caso mais comum das operações de amostragem, em que o objetivo básico é a obtenção de amostras representativas do universo (Bolfarine e Bussab, 2000). A amostra selecionada representa a diversidade de sectores e tamanhos de PME's em Maputo.

### 3.4. Colecta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental, entrevistas semi-estruturadas e questionário. Os documentos em referência trata-se de relatórios e balanços da Autoridade Tributária obtidos principalmente no Portal da AT, disponível na Internet para obter informações adicionais sobre as obrigações tributárias e o desempenho financeiro das PME's.

As entrevistas foram realizadas junto com proprietários das PME's e a técnica utilizada para o registro das informações foi auscultação e também aplicou-se o questionário partilhado nos emails das instituições e nas redes sociais (*Whatshaap*) através do seguinte *link*<sup>1</sup>.

Após a apresentação da pesquisa, isto é, de quais são seus objectivos, foi solicitado aos entrevistados que assinassem um termo de consentimento, em que se comprometem a participar como sujeito potencial. A entrevista semi-dirigida ou semi-estruturada foi aplicada a partir de um pequeno número de itens. Apenas algumas questões e tópicos foram pre-determinados possibilitando, assim, a formulação de outras questões durante todo o processo e estas se encontram previamente formuladas, encontre em **Anexo 1**.

### 3.5. Análise de dados

Os dados coletados nas entrevistas foram analisados através da técnica de análise de conteúdo. Para Gomes (1994):

---

<sup>1</sup> [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCf4XbqAp1Hu6L6BvBJZf6qmjqCE4wPshNCT8cLrb17Ioh-A/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCf4XbqAp1Hu6L6BvBJZf6qmjqCE4wPshNCT8cLrb17Ioh-A/viewform?usp=sf_link).

A técnica de análise de conteúdo, actualmente compreendida muito mais como um conjunto de técnicas, surgiu nos Estados Unidos no início do actual século. Seus primeiros experimentos estavam voltados para a comunicação de massa. Até os anos 50 predominava o aspecto quantitativo da técnica que se traduzia, em geral, pela contagem da frequência da aparição de características nos conteúdos das mensagens veiculadas. Actualmente podemos destacar duas funções na aplicação da técnica. Uma se refere à verificação de hipóteses e / ou questões. Ou seja, através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado. As duas funções podem ser aplicadas a partir de princípios da pesquisa quantitativa ou da qualitativa.

Os dados obtidos foram preliminarmente submetidos aos seguintes procedimentos: estabelecimento de categorias; codificação e avaliação das generalizações obtidas. Sua interpretação efectuou-se mediante a análise qualitativa do conteúdo seguindo as três etapas básicas estabelecidas por autor Bardin (1979):

- Pré-análise: que corresponde à organização do material oral e escrito coletado para efeito de observação e comparação das mensagens;
- Descrição analítica: referente à descrição do conteúdo das respostas dos entrevistados que exemplificam a análise do material coletado, como também, às citações literais das falas dos sujeitos; e
- Interpretação referencial: relativa às interpretações das respostas associadas aos conceitos que emergem nas entrevistas tendo, sempre como referencial, os enfoques teóricos revistos na literatura, realizada, nesse estudo, concomitantemente à descrição analítica.

A análise de conteúdo foi caracterizada pelo uso de algumas regras básicas segundo Rizzini et al. (1999):

- Homogeneidade, quando as categorias reúnem elementos relacionados a um mesmo princípio ou aspecto do objecto analisado;
- Exclusão mútua, nesse caso os dados brutos devem ser reunidos, conforme seu significado comum, imperativamente em uma única categoria, evitando-se criar categorias imprecisas, onde o mesmo dado possa ser integrado a mais de uma categoria;
- Pertinência, nesse sentido as categorias devem ser estabelecidas de acordo com o material disponível, para que não sejam criadas categorias relativas a temas que não foram abordados pelos sujeitos investigados;
- Objectividade, pois a descrição dos procedimentos deve ser clara, para que outros pesquisadores possam chegar a resultados similares através dos mesmos procedimentos. É o que garante a fidedignidade da análise; e a
- Exaustão, ao ter como meta esgotar todos os assuntos pertinentes à pesquisa abordados pelos sujeitos.

No presente trabalho também foram analisados dados fiscais das PME's em Moçambique, nessa análise procurou-se perceber a contribuição dos Pequenos Contribuintes no período compreendido entre 2007 - 2017. Os dados incluíram informações durante o período em análise tudo em volta das PME's.

### **3.6. Ética na pesquisa**

- A pesquisa foi conduzida de acordo com princípios éticos, garantindo o consentimento informado dos participantes.
- A privacidade e a confidencialidade dos dados foram respeitadas, com a anonimização dos dados sempre que necessário.
- Qualquer conflito de interesses foi declarado de forma transparente.
- A pesquisa buscou minimizar qualquer dano potencial para os participantes e contribuir positivamente para o entendimento e o debate sobre políticas.

### **3.7. Entrevistas com proprietários de PME's:**

- As entrevistas foram conduzidas com uma amostra diversificada de empresários e proprietários de PMEs em Maputo, representando diferentes sectores e tamanhos de empresas.
- O roteiro de entrevistas elaborado na fase anterior foi usado como guia para as conversas.
- As entrevistas foram agendadas em um período de dois meses, a partir de (Outubro à Novembro), após compreender melhor a temática em causa e ciente nas questões a levantar se as mesmas me conduzem ao encontro dos objectivos.

### **3.8. Integração de dados**

- Os resultados da análise qualitativa das entrevistas foram integrados com os dados fiscais para fornecer uma visão holística do impacto percebido da política tributária nas PMEs na Cidade de Maputo.
- As descobertas foram comparadas com as preocupações e opiniões dos empresários para estabelecer correlações.

A análise combinada dos dados qualitativos das entrevistas e dos dados fiscais permitiu responder às perguntas de pesquisa de forma abrangente, fornecendo uma compreensão aprofundada do impacto da política tributária nas PMEs na Cidade de Maputo, bem como as áreas em que os empresários vêm a necessidade de mudanças ou melhorias.

## CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### Dados colectados a partir dos Relatórios da AT (2006-2017)

Na tabela 7 abaixo, encontra-se arrecadação dos Direitos aduaneiros a partir do ano 2007 até o ano de 2017.

Valores em Milhões de Meticais

Tabela 5: Direitos Aduaneiros arrecadados entre 2007-2017

Período	Direitos Aduaneiros Arrecadada	
	Valores (Milhões de Meticais)	Valores em termos percentuais
2007	3 781,61	4,99%
2008	3 597,40	4,75%
2009	4 073,21	5,38%
2010	5 226,03	6,90%
2011	6 416,75	8,47%
2012	7 565,94	9,99%
2013	9 849,68	13%
2015	12 640,99	16,68%
2016	12 049,26	15,90%
2017	10 572,00	13,95%
Total	<b>75 772,87</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Adaptada pela autora a partir dos Relatórios e balanços entre 2007-2017

Gráfico 1: Direitos Aduaneiros arrecadados entre 2007-2017



Fonte: Adaptada pela autora a partir dos Relatórios e balanços entre 2007-2017

Relativamente aos Direitos Aduaneiros, do objectivo fixado em 3.942,7 milhões de meticais, foram arrecadados durante o ano de 2007, 3.781,61 milhões de meticais, correspondentes a uma realização de 95,9% e cerca de 1,8% do PIB. Não obstante este incumprimento, comparativamente ao ano de

2006 registou-se um crescimento nominal de 15,1%. Para o ano 2008 registou-se um decréscimo em 184,21 milhões de Meticais, foram realizadas várias acções no âmbito do alargamento da base tributária, revisão da legislação tributária, tendente a sua simplificação e ajustamento ao contexto regional, foram submetidos à apreciação e aprovação do Governo vários dispositivos legais, destacando-se, a Lei que cria o Imposto Simplificado para os Pequenos Contribuintes (ISPC), a Lei que altera o Código dos Benefícios Fiscais (CBF) e a Lei que aprova a Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares tendo os projectos já sido aprovados pela Assembleia da República. E como ilustrado no gráfico acima, para os anos subsequentes registou-se uma tendência crescente até período de 2015 e um decréscimo nos períodos 2016 e 2017.

Na tabela 8 abaixo, se encontram os arrecadados na rubrica de impostos sobre bens e serviços.

Valores em Milhões de Meticais

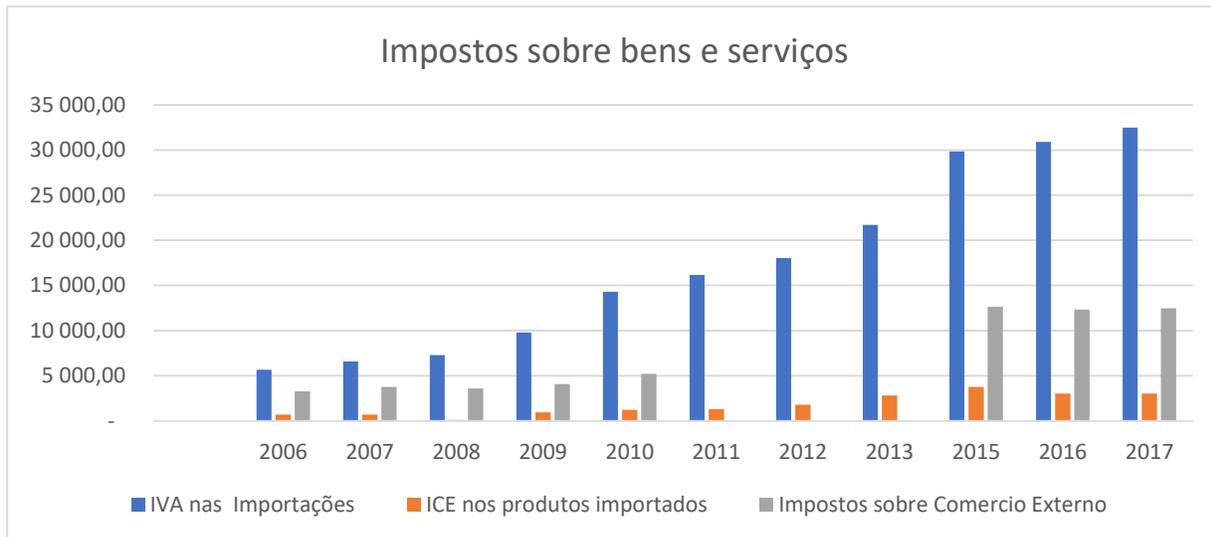
Tabela 6: Impostos sobre bens e serviços

Período	IVA nas Importações	ICE Produtos importados	Impostos Comercio Externo
2006	5 687,44	696,43	3 286,44
2007	6 602,64	719,32	3 781,61
2008	7 307,43	100,92	3 590,00
2009	9 805,27	965,39	4 077,61
2010	14 316,36	1 237,81	5 235,94
2011	16 177,72	1 324,88	-
2012	18 029,26	1 813,88	-
2013	21 695,19	2 842,04	-
2015	29 842,43	3 769,20	12 643,48
2016	30 912,00	3 019,98	12 320,70
2017	32 467,98	3 052,00	12 470,78
<b>Total</b>	<b>192 843,72</b>	<b>19 541,85</b>	<b>57 406,56</b>

Fonte: Adaptados pela autora a partir dos relatórios e Balanços da AT (2006-2017)

No gráfico 15, abaixo estão descritos os principais impostos de bens e serviços arrecadados entre 2006-2017 pela Autoridade Tributária, estes se encontram nos relatórios e balanços.

**Gráfico 2:** Impostos sobre bens e serviços



**Fonte:** Adaptada pela autora a partir dos relatórios e Balanços da AT (2006-2017)

No gráfico 2 acima encontra-se ilustrado aquilo que foi arrecadação dos impostos sobre bens e serviços no que respeita ao IVA nas importações, Imposto sobre Consumo Especifico e os impostos s/comércio externo. Todavia, tem se verificado que o IVA nas Importações tem apresentado uma tendência crescente em relação aos outros impostos sobre bens e serviços. Os ICE nos produtos importados tem apresentado uma tendência crescente embora não se compara com o IVA e para os impostos s/comercio externo para os anos 2010, 2011 e 2012 não obteve-se dados referentes há esses anos embora esses impostos tenham contribuído mais em relação aos ICE no produtos importados.

A contribuição das Grandes e PME's contribuintes nas receitas (impostos arrecadados) nos vários quadrantes e regiões de Moçambique é ilustrada nos gráficos abaixo.

Na tabela 9 abaixo, é apresenda a receita fiscal arrecada para cada período e salientar que esses dados foram colectados a partir dos relatórios e balanços de 2006 até 2017 da AT.

**Tabela 7:** Receitas dos períodos 2007 – 2017

**Valores em Milhões de Meticais**

<b>Período</b>	<b>Receita total</b>
<b>2006</b>	2 7794,08
<b>2007</b>	34 262,95
<b>2008</b>	39 109,32
<b>2009</b>	47 599,7
<b>2010</b>	63 488,75
<b>2011</b>	81 058,50
<b>2012</b>	98 615,05
<b>2013</b>	126 907,71
<b>2015</b>	156 336,11
<b>2016</b>	159 805,02
<b>2017</b>	177 040,50
<b>Total</b>	1 012 017,69

**Fonte:** Dados adaptados pela autora a partir dos Relatórios e balanços da AT no período mde 2007-2017

Na gráfico 3 abaixo, encontra-se dados referentes arrecadação da a receita total durante os períodos de 2006 á 2017.

**Gráfico 3:** Receita total arrecadada



**Fonte:** Adaptada pela autora a partir dos Relatórios e balanços da AT entre 2006-2017

No gráfico 3 acima, encontra-se ilustrada a tendência das receitas arrecadas entre 2006-2017, como pode-se verificar que estas sempre apresentaram uma tendência de crescente. Entre 2015 e 2016 a

diferença foi mínima nos valores de 3.468,91 milhões de Meticais comparativamente com os outros períodos e o número de contribuintes influenciou com uma diferença de 417 contribuintes entre os dois anos.

Valores em Milhões de Meticais

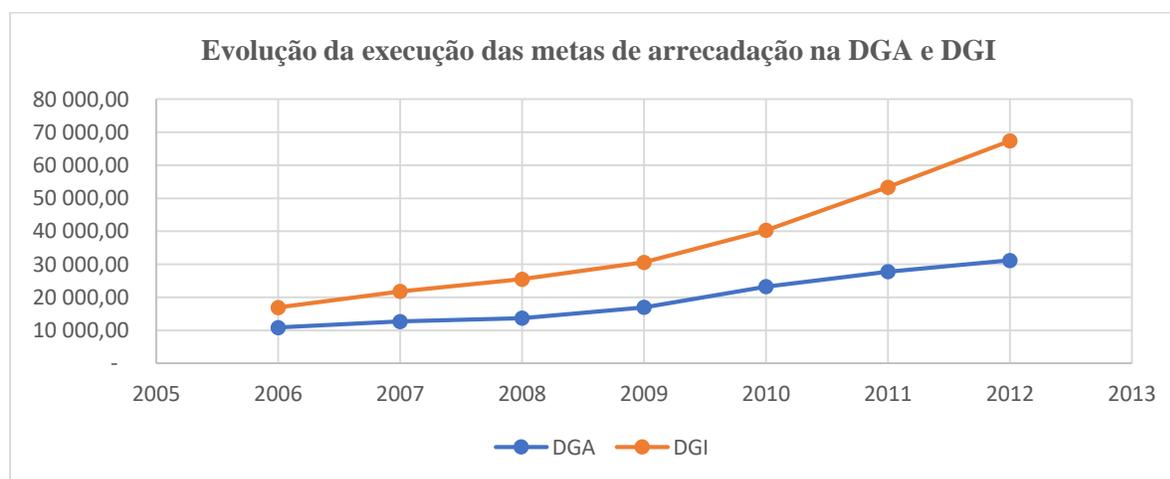
**Tabela 8:** Receita da Moçambique (Por cada direção 2006 – 2012)

Descrição	DGA	DGI	Total	Evolução
2006	10 853,60	16 943,06	27 796,66	100,00
2007	12 686,55	21 787,09	34 473,64	124,02
2008	13 706,92	25 483,15	39 190,07	140,99
2009	16 971,76	30 593,22	47 564,98	171,12
2010	23 251,15	40 314,97	63 566,12	228,68
2011	27 775,74	53 343,44	81 119,18	291,83
2012	31 207,26	67 407,79	98 615,05	354,77
<b>Total</b>	<b>136 452,98</b>	<b>255 872,72</b>	<b>392 325,70</b>	

**Fonte:** Adaptado pela autora a partir dos dados retirados dos relatórios e balanços da AT entre 2006-2012

Os dados apresentados na Tabela 10 ilustram o grau de realização de receitas referentes aos impostos internos e externos referentes ao período de 2006 a 2012. No Gráfico 4, pode ser visualizada a evolução da execução das metas de arrecadação em duas Direções operacionais e em relação a execução total no que tange a Autoridade Tributária de Moçambique.

**Gráfico 4:** Evolução da execução das metas de arrecadação na DGA e DGI



**Fonte:** Adaptado pela autora a partir dos dados retirados dos relatórios e balanços da AT entre 2006-2012

Apartir do Gráfico 4, ficou evidente que a evolução acentuada regista-se a partir de 2009, talvez pelos fatores enumerados nos parágrafo anteriores, onde foram aprovados novos dispositivos, e a entrada em funcionamento dos megaprojetos.

### Contribuição das pequenas e médias empresas no nas receitas fiscais (nas alfândegas)

Na tabela 11 abaixo, encontra-se a contribuição das grandes empresas e pequenas e médias empres nas alfândegas.

Valores em Milhões de Meticais

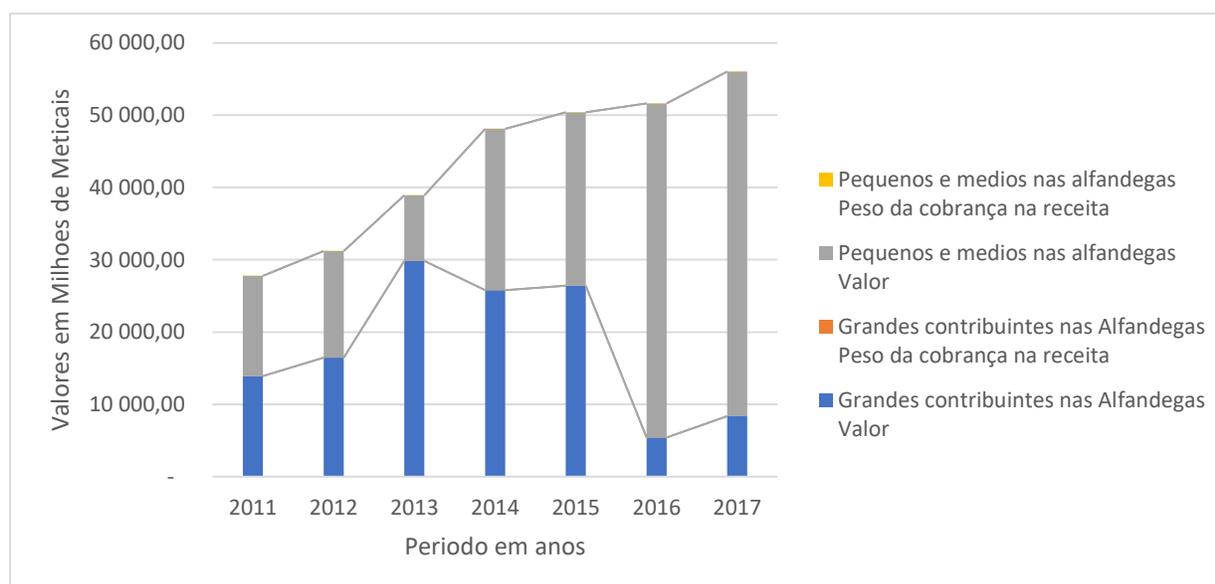
Tabela 9: Contribuição das Grandes e PME's nas receitas fiscais

Período	Grandes contribuintes nas Alfândegas		Pequenos e médios nas alfândegas	
	Valor	Peso da cobrança na receita	Valor	Peso da cobrança na receita
2011	13 890,24	17,12%	13 885,50	17,12%
2012	16 483,13	16,71%	14 724,13	14,93%
2013	29 837,65	23,51%	9 069,37	7,15%
2014	25 794,66	16,50%	22 296,22	14,26%
2015	26 391,51	16,51%	24 018,14	15,03%
2016	5 429,35	3,07%	46 184,06	26,09%
2017	8 344,76	4,13%	47 693,84	23,59%
<b>Total</b>	<b>126 171,30</b>		<b>177 871,26</b>	

Fonte: Adaptada pela autora a partir dos relatórios e balanços da Autoridade Tributária entre 2011-2017

Na tabela acima, estão representadas as contribuições das grandes empresas incluindo Mega projectos, assim como, as contribuições das PME's.

Gráfico 5: Contribuição das Grandes e PME's nas receitas fiscais com os respectivos pesos na receita total



**Fonte:** Adaptada pela autora apartir dos relatórios e balanços da Autoridade Tributária entre (2011-2017)

No gráfico 18 acima, encontram-se ilustradas as contribuições das Grandes Empresas (Mega projectos) e as PME's. Como pode se observar que os Grandes contribuintes incluía-se megas projectos que tiveram o seu pico no ano de 2013 e nos períodos subsequentes decresceram e uma das políticas que influenciou foi o desarmamento tributário e vimos que grandes empresas paralizaram as suas actividades na zona norte devido os insurgentes naquele ponto do país. E as PME's demonstraram uma tendência de crescimento partir do ano 2013.

### **Dados do estudo**

Discussão e interpretação dos dados: Impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das PMEs na Cidade de Maputo

#### **1. Nome da empresa: \_\_\_\_\_**

Na tabela 6 abaixo ilustra-se as empresas que fizeram parte do estudo com a frequência, a percentagem válida e a acumulativa.

Tabela 10: Empresas que constituem o estudo de caso

	Nome da Empresa	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
<b>Válido</b>	Abrasive	1	3,33	3,33	3,33
	Agro Serviços	1	3,33	3,33	6,66
	Balla Ussokoti Lda	1	3,33	3,33	9,96
	Blue R	1	3,33	3,33	13,29
	Cotop, Lda	1	3,33	3,33	16,62
	Fabrica de cofres de Moçambique, Lda	1	3,33	3,33	19,95
	Ferro e Ferro	1	3,33	3,33	23,28
	FF global Servicos	1	3,33	3,33	26,61
	Frimec	1	3,33	3,33	29,94
	LusoGlobo Moçambique, Lda	1	3,33	3,33	33,27
	MB Consulting	1	3,33	3,33	36,60
	Coopamim	1	3,33	3,33	39,93
	MP Equipamentos	1	3,33	3,33	43,26
	TLG Logistic	1	3,33	3,33	46,59
	Disel Electrica	1	3,33	3,33	49,92
	Visão logística e serviços, EI	1	3,33	3,33	53,25
	New Files parceiro ideal	1	3,33	3,33	56,58
	Dimatel distribuidor de material electrico	1	3,33	3,33	59,91
	Dione Trade, Lda.	1	3,33	3,33	63,24
	Mahir Comercial	1	3,33	3,33	66,57
	Inter Global Lda	1	3,33	3,33	69,90
	FF Global Business, Lda.	1	3,33	3,33	73,23
	Norco	1	3,33	3,33	76,56
	Sonito Plaza	1	3,33	3,33	79,89
	Vista um Internacional	1	3,33	3,33	83,22
	Kawena	1	3,33	3,33	86,55
	Plascon NSC	1	3,33	3,33	89,88
	DSP Plascon	1	3,33	3,33	93,21
	Prota CNS Móbilía	1	3,33	3,33	96,54
	Auto Spray	1	3,33	3,33	99,87 aprox. 100
Mercury	1	3,33	3,33	-	
Total		30	100	100	-

**Fonte:** Adaptada pela autora (empresas selecionadas para fazer parte do estudo)

Na tabela 3 são apresentadas as empresas que fazem parte do estudo de caso que no seu todo fizeram parte 30 empresas estas, cada uma representando 3,33% do total. A última coluna, "Porcentagem acumulativa", mostra como a participação total se acumula à medida que avançamos na lista de empresas. Por exemplo, as primeiras três empresas representam 9,96% do total, as cinco primeiras representam 16,62%, e assim por diante. O valor "Total" no final da tabela resume o conjunto completo de dados, indicando que todas as empresas foram contabilizadas.

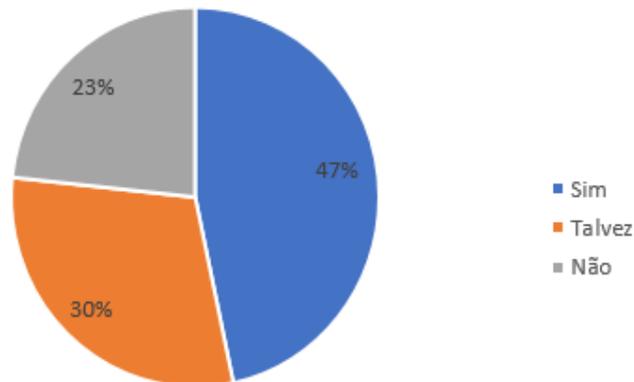
**2. Actividade que têm desenvolvido:** \_\_\_\_\_

São actividades que as empresas tem desenvolvido e actuado: Moda, Serralheria, Agricultura, Comércio Internacional, Construção Civil, Consultoria, Engenharia Mecânica, Indústria de Abrasivos, Manufactura, Serviços Financeiros, Tecnologia da Informação, Serviços de alojamento, Livrarias, Venda de material eléctrico, Venda de material do escritório e telecomunicação.

**3. Já participou antes em palestras ou seminários de discussão sobre conceitos de direitos aduaneiros?**

No gráfico 6 abaixo, encontra-se a discussão sobre a percepção dos direitos aduaneiros.

**Gráfico 6:** Discussão sobre conceitos de direitos aduaneiros



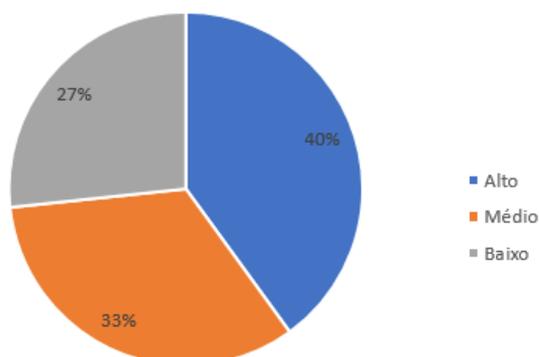
**Fonte:** Elaborado pela autora apartir do questionário aplicado usando o *google forms*

O gráfico com a questão sobre discussão de conceitos sobre direitos aduaneiros revelaram o seguinte: com a maior percentagem de 47% das PME's já ouviram falar de direitos aduaneiros, na segunda posição com 30% Nunca ouviram falar e praticam sem saber e 23% na última posição apresentam certas dúvidas.

**4. Em que nível de compreensão acredita que se enquadra sobre direitos aduaneiros.**

O gráfico 7 abaixo, encontra-se o nível que melhor se enquadram os direitos aduaneiros.

**Gráfico 7:** Nível de compreensão sobre Direitos Aduaneiros



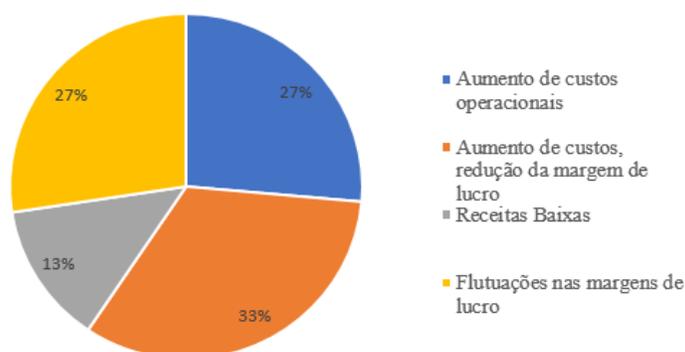
**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Sobre a percepção dos direitos aduaneiros o gráfico acima revela que: em primeiro posição encontra-se grupo de empresas com nível médio de 40%, na segunda empresas com 33% e na última empresas com 27% nível baixo.

### **5. Indica o maior impacto dos direitos aduaneiros que se faz mais sentir na sua empresa.**

No gráfico 8, descreve os principais impactos dos direitos aduaneiros que se fez mais sentir nas PME's no período em análise.

**Gráfico 8:** Impactos dos direitos aduaneiros que se faz mais sentir nas empresas



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

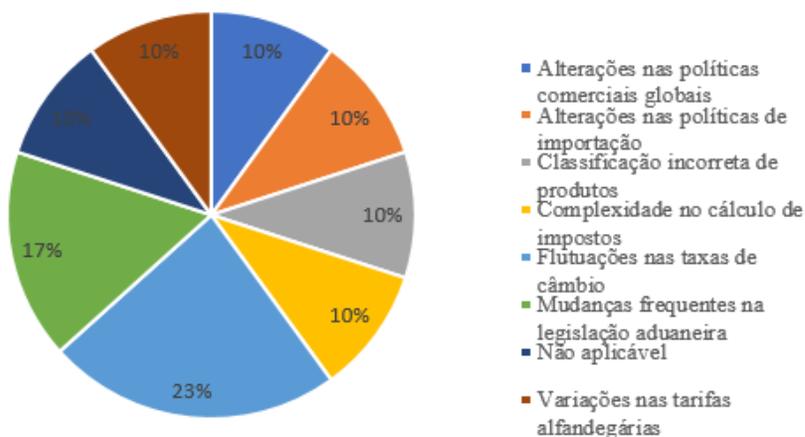
No gráfico acima encontram-se os impactos dos direitos aduaneiros e ilustra-se: na 1ª posição com a maior percentagem de 33% que se refere empresas que enfrentaram um aumento nos custos,

redução da margem de lucro; 2ª posição com 27% representa empresas que experimentaram o aumento de custos operacionais devido aos direitos aduaneiros nos últimos cinco anos e também as que experimentaram flutuações nas margens de lucro devido aos direitos aduaneiros; na 3ª e última posição com 13% encontra-se empresas que relatam uma baixa de receitas devido aos direitos aduaneiros.

## 6. Aponte as principais desafios que as PME's têm enfrentado.

No gráfico 9 abaixo, encontram-se apresentados os principais desafios enfrentados pelas PME's no período de 2007-2017

Gráfico 9: Principais desafios que as PME's têm enfrentado



Fonte: Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

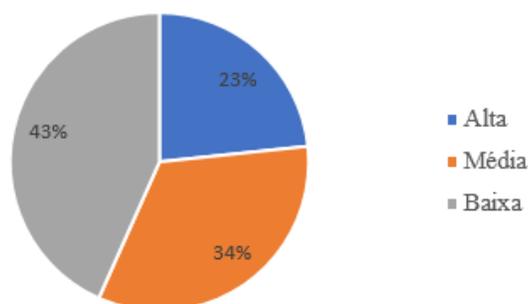
Em relação aos desafios que as PME's enfrentam foram identificados sete (7) desafios e algumas afirmaram que essa questão não se aplicava no contexto empresarial e nas atividades que estas desenvolvem. Destas pode se afirmar que para 1ª posição, encontram-se empresas com uma participação de 23% que apresentam as flutuações nas taxas de câmbio como uma das preocupações, que podem afetar os custos e receitas das empresas; para 2ª posição estas empresas citam como desafio as mudanças frequentes na legislação aduaneira com uma percentagem de 17%; e na 3ª posição encontra-se um grupo de empresas que identificam os seguintes desafios: - alterações nas políticas comerciais globais: desafios associados a mudanças nas políticas comerciais em escala global; - alterações nas políticas de importação: desafios relacionados a

alterações nas políticas específicas de importação; - classificação incorreta de produtos: preocupação com a classificação inadequada de produtos, o que pode ter implicações aduaneiras; - complexidade no cálculo de impostos: desafios enfrentados devido à complexidade no cálculo de impostos, uma questão relevante em transações internacionais; e as variações nas tarifas alfandegárias: desafios específicos relacionados a variações nas tarifas alfandegárias. Para esse último conjunto de empresas para cada desafio encontra-se em média uma empresa com uma percentagem de 10% para cada empresa.

### **9. Em que nível se enquadra a participação ou influência dos direitos aduaneiros na tomada de decisões nas empresas.**

Os direitos aduaneiros influenciam no desenvolvimento das PME's e no gráfico 10 abaixo, encontra-se a influência deste na tomada de decisões.

**Gráfico 10:** Nível em que se enquadra a participação ou influência dos direitos aduaneiros na tomada de decisões nas empresas



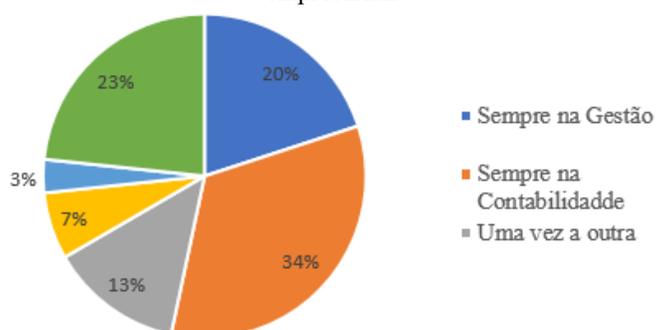
**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Questionados acerca da participação dos direitos aduaneiros na tomada de decisões percebe-se como ilustrado graficamente, na 1ª posição com 43% descrevendo a participação deste muito baixo, na 2ª posição descrevendo médio com 34% e na 3ª e na última posição encontra-se o nível alto com 23%.

### **10. Os direitos aduaneiros chegam de serem considerados como um dos factores influenciadores na tomada de decisões empresariais?**

No gráfico 11, encontra-se o nível de mensuração da influência dos direitos aduaneiros na tomada de decisões.

**Gráfico 11:** Gráfico de mensuração do nível em que os direitos aduaneiros influenciam na tomada de decisões empresariais



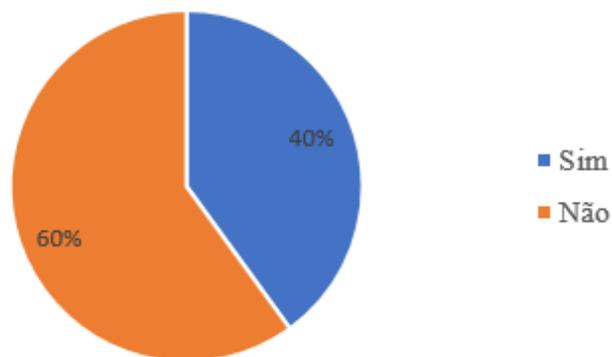
**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Acerca da questão 9 acima colocada procurando entender se os direitos aduaneiros influenciavam na tomada de decisões os resultados revelaram o seguinte: na 1ª posição sempre influenciam na Contabilidade no que concerne ao apuramento dos custos com 34%; 2ª posição as empresas acreditam que influencia e estes não chegam de serem percebidos com uma percentagem de 23%; 3ª posição influenciam sempre na Gestão das PME's com 20%; 4ª acreditam que influenciam uma vez a outra com 13% e não é com muita frequência; 5ª posição acreditam que influenciam, mas há que afirmar que nem sempre chegam de serem admitidos com influenciadores com 7%; e na 6ª posição encontra-se as que afirmam que nem tão pouco estes chegam de influenciar com uma representatividade de 3%.

### **11. A empresa tem implementado algumas medidas de mitigação face aos impactos dos direitos aduaneiros?**

No gráfico 7, abaixo encontra-se aceitação das medidas de mitigação face aos impactos dos direitos aduaneiros.

**Gráfico 12:** Gráfico de aceitação das medidas de mitigação face aos impactos dos direitos aduaneiros



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Em relação as medidas de mitigação, verifica-se que cerca de 60% dos inquiridos afirmaram que as empresas não implementam medidas específicas de mitigação em relação a questões aduaneiras. E os restantes 40% acreditam que as empresas implementam as medidas de mitigação em resposta aos desafios ou riscos relacionados a direitos aduaneiros.

## 12. Em que consistiam as medidas de mitigação que foram implementadas face aos direitos aduaneiros?

O gráfico 13 abaixo, aponta medidas de mitigação que as empresas tem implementado para fazer face aos impactos dos direitos aduaneiros.

**Gráfico 13:** Medidas de mitigação implementadas pelas empresas face aos impactos dos direitos aduaneiros



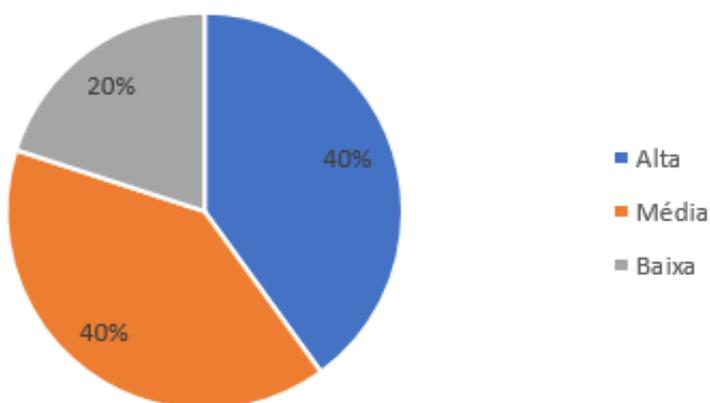
**Fonte:** Elaborado pela autora apartir do questionário aplicado usando o *google forms*

Na questão acima colocada sobre as medidas de mitigação face aos efeitos dos direitos aduaneiros obteve-se os seguintes resultados: 1ª posição com 23,32% encontra-se a iniciativa de criar parcerias com autoridade tributária no que tange a disseminação da informação tributária.; 2ª posição com 20% encontra-se o aumento do nível de compreensão destes desde, exportações com cobertura cambial e sem cobertura cambial.; 3ª posição com 16,67% encontra-se a melhoria da visibilidade destes como um direito dos exportadores e importadores de mercadoria e assumir direitos adunaneiros como uma responsabilidade social; 4ª posição com 10% encontra-se o apoio ao ensino do Direito Aduaneiro, matéria de direito nas instituições e na 5ª posição com 6,67% encontram-se duas medidas: Investimento em formações de capacitação do pessoal sobre a matéria e a classificação das mercadorias e bens exportados e importados e outras não especificadas e que não constavam da grelha.

### **13. Qual é o nível de sugestões recomendadas pelas PME's na melhoria da eficácia das medidas implementadas dos direitos aduaneiros?**

O gráfico 14 abaixo representa o nível de sugestões recomendadas pelas PME's na melhoria da eficácia das medidas implementadas dos direitos aduaneiros.

**Gráfico 14:** Nível de sugestões recomendadas pelas PME's na melhoria da eficácia das medidas implementadas dos direitos aduaneiros



**Fonte:** Elaborado pela autora apartir do questionário aplicado usando o *google forms*

Questionados acerca do nível de eficácia das medidas implementadas na questão dos direitos aduaneiros obteve-se os seguintes resultados: 1ª posição encontra-se alta e baixa com 40% onde as empresas sugerem a implementação de medidas de alta eficácia para melhorar a gestão de questões aduaneiras e a média sugerida como estágio para aprimorar o tratamento de questões aduaneiras; e na 2ª posição baixa com 20% sugerida para otimizar a abordagem a questões aduaneiras.

#### **14. Aponta a melhor opção que descreve o melhor a sua resposta quanto as iniciativas empresarias que demonstram a colaboração destas com o governo.**

No gráfico 15, são apresentadas as iniciativas empresariais que demonstram a colaboração destas com o governo.

**Gráfico 15:** Iniciativas empresarias que demonstram a colaboração destas com o governo



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

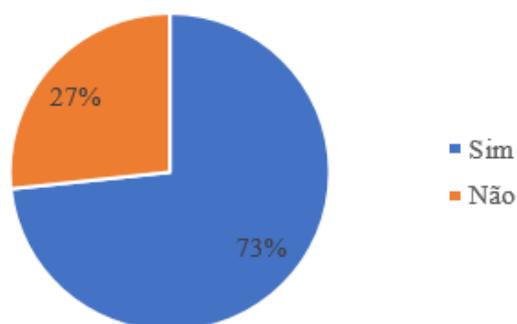
Em relação ao envolvimento das empresas em colaboração com o governo, na questão colocada obteve-se os resultados acima mencionados que melhor descrevem o cenário como: (i) Não especificado: 2 empresas não especificaram a natureza da colaboração com o governo abdicando-se de responder a questão colocada; (ii) Engajamento em iniciativas locais: 21,42% reflecte empresas que estão envolvidas em iniciativas locais como parte de sua colaboração com o governo; (iii) Melhorar comunicação e transparência: 1 empresa 14,28% indica empresas que têm como foco melhorar a comunicação e a transparência em sua colaboração com o governo; (iv) Melhoria contínua nas práticas aduaneiras: 17,89% representa empresas que buscam aprimorar continuamente suas práticas aduaneiras em colaboração com o governo; (v) Participação em fóruns

sectoriais: 1 empresa 14,28% reflecte o envolvimento das empresas em fóruns sectoriais como parte de sua colaboração com o governo; (vi) Participação em grupos de trabalho: 1 empresa 10,7% indica empresas que participam de grupos de trabalho em colaboração com o governo; e (vii) Simplificação dos procedimentos aduaneiros: 21,42% que apresenta empresas que colaboram com o governo para simplificar os procedimentos aduaneiros.

### 15. Os direitos aduaneiros podem influenciar nos próximos 5 anos?

O gráfico 16, apresenta a influência dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos.

**Gráfico 16:** Influência dos Direitos Aduaneiros nos próximos 5 anos



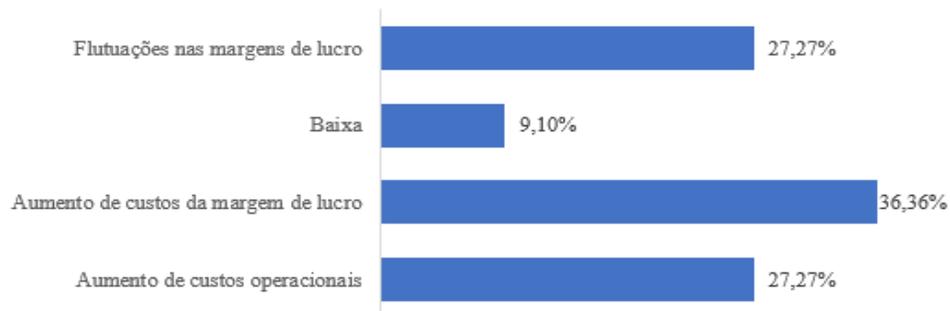
**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Acerca da influência dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos, dos inqueridos constatou-se que a maior parte com uma percentagem de 73% afirmam que este influenciarão e os restantes 27% acreditam que não. Uma vez que a maioria das empresas acreditam nos impactos dos direitos aduaneiros antecipando que haverá impactos significativos nos próximos cinco anos, necessidade de uma conscientização sobre a dinâmica em constante mudança do ambiente aduaneiro. Essa análise pode ser valiosa para orientar estratégias de preparação e mitigação de riscos para enfrentar os desafios futuros associados aos direitos aduaneiros.

### 16. Marcar todas opções que melhor descrevem os impactos dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos.

No gráfico 17 abaixo, a perspectiva dos direitos aduaneiros para os próximos anos.

**Gráfico 17:** Impactos dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do questionário aplicado usando o *google forms*

Acerca da questão sobre os impactos dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos as empresas prevêem: o aumento de custos, redução da margem de lucro com uma percentagem de 36,36%, em segundo com 27,27% a flutuações nas margens de lucro, terceiro aumento de custos operacionais e quarto baixa com 9,09%.

## **CAPÍTULO V: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1. Conclusão**

O presente trabalho teve como objectivo analisar o impacto dos direitos aduaneiros no desenvolvimento das pequenas e médias empresas através de um estudo de caso desenvolvido na cidade de Maputo (2007 – 2017). Com o presente, responde-se a pergunta de partida que concerne em entender até que ponto os direitos aduaneiros impactaram no desenvolvimento das pequenas e médias empresas em Maputo, de 2007 – 2017.

O sistema tributário moçambicano é composto por vários impostos e taxas que são aplicados aos cidadãos e empresas do país e dentre vários impostos encontram-se os Impostos Directos e Indirectos, dentro destes Impostos Indirectos encontramos os direitos aduaneiros. Os direitos aduaneiros compreendem o conjunto de normas jurídicas que regulam, as actividades ou funções do Estado em relação ao comércio exterior de mercadorias importados e exportados no território aduaneiro. No período em análise, o imposto dos Direitos Aduaneiros arrecadados foi de 75 772,87 milhões de meticais.

As PME's compõem o maior tecido empresarial em Moçambique. Percebe-se que os direitos aduaneiros apresentaram uma tendência de crescimento e o aumento desses tem afectado os custos de produção prejudicando dessa forma a capacidade das PME's de competir no mercado internacional e de oferecer produtos a preços competitivos, inibindo o seu desenvolvimento. As PME's apresentaram lucros positivos mas, isso não significa que tiveram um bom desempenho pois, com as flutuações nas taxas de câmbio e mudanças frequentes na legislação aduaneira, fez com que as PME's não tivessem capacidade suficiente de fazer uma previsão consistente daquilo que seriam os custos a incorrer num determinado período. A dificuldade de previsão dos custos influencia na Contabilidade no que tange a tomada de decisões, correndo o risco das PME's estimarem custos não realísticos inibindo o desenvolvimento das mesmas.

### **5.2. Recomendações**

Para fazer face aos impactos negativos dos direitos aduaneiros recomenda-se:

- Incentivar a colaboração efectiva entre as PME's e o governo;
- Implementar tecnologia de automação para simplificação dos procedimentos aduaneiros;
- Fortalecer a resiliência das empresas face as complexidades associadas aos direitos aduaneiros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARIS C. V. (2006), Em direção às melhores práticas de avaliação. Revista do Serviço Público,
2. ACIS, (2011), Introdução ao Sistema Tributário Moçambicano, em parceria com a USAID, SPEED e Deloitte.
3. BARDIN, Laurance(1979), Análise de conteúdo. passim.
4. BOLFARINE, H. E BUSSAB, W.O. (2000), Elementos de amostragem. Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo. Versão Preliminar.
5. CARLUCCI, J. L. (2001), Uma introdução ao direito aduaneiro. São Paulo: Aduaneiras.
6. CORREIA NETO, Celso de Barros (2019), Sistema Tributário Nacional. Consultoria Legislativa.
7. CHURCHILL, N. C., & LEWIS, V. L. (2001, pág. 30-50.), The Five Stages of Small Business Growth. Harvard Business Review.
8. DECRETO nº 44/2011 de 21 de Setembro. Disponível: [http://www.ipeme.gov.mz/consultado em 03 janeiro, 2023](http://www.ipeme.gov.mz/consultado_em_03_janeiro_2023)
9. FERREIRA, A.B.H. (2013). Novo Aurélio – Dicionário da Língua Portuguesa. 3a Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira;
10. GIL, Antonio de Loureiro (1992). Sistemas de informações: contábil, financeiros, São Paulo: Atlas, 1992
11. GOMES, Edilmarina Rosário Bárbara Andrade Vieira da Silva (1994). O Crédito Tributário no Processo de Insolvência Comercial. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.
12. HAUSER (2005) apud McCreadie
13. KAUFMANN, F. E BRAUN, K. (2016), Pequenas e Médias Empresas em Moçambique Situação e Desafios. 2ª Ed. Maputo. Gabinete para o Fomento Económico de Moçambique.
14. KUSBOIR, C. A.; KRUGER, G. P. ; OTT, E.; NACISMENTO, C. J. (2010 p. 48-78.). Análise de inconsistências apontadas pelo TCE/RS em auditorias municipais: estudo do controle externo da gestão pública. Revista de Contabilidade e Organizações.
15. LAKATOS, E. Maria e MARKONI, M. de Andrade. (1997, pág. 1999). Fundamentos de metodologia científica. 7a Edição, são PauloMCDANIEL, L. S., & Bricker, R. J. (1983). The CFC Tax: Complacency or Crisis for Small Business. National Tax Journal.

16. WILLIAMSON, O. E. (2015). *The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach*. American Journal of Sociology.
17. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MIC) (2007). *Pequenas e Médias Empresas Em Moçambique: situação, perspectivas e desafios*. Maputo: DNI-MIC.
18. MPD- Ministério de Planeamento e Desenvolvimento (2007). *Desenvolvimento de empresas em Moçambique*.
19. MOÇAMBIQUE. Lei nº 1/2006 de 22 de Março. Cria a Autoridade tributária de Moçambique. Imprensa nacional, Maputo, 22 de março de 2006, I-serie, n. 12. p. 1.
20. OSSEMANE, Rogério (2011), *Desafios para Moçambique: Expansão das Receitas Fiscais*.
21. OECD (2004) “The OECD Classification of Taxes and Interpretative Guide”
22. PASSOS, Najla (2014). *O que é o Sistema Tributário e por que no Brasil ele é tão injusto?* Redacção Pragmatismo.
23. PANDYA, Viral M. (2012). *Comparative Analysis of Development os SME in Developed and Developing Countries*.
24. PIMPÃO, Adelino Jeque (2012). *Economia do Sector Público*. Maputo
25. Porter, M. E. (2012). *The Competitive Advantage of Nations*. Free Press.
26. Rizzini et al. (1999) RIZZINI, Irma; CASTRO, Monica Rabello de; SARTOR, Carla Silvana Daniel. *Pesquisando: guia de metodologia de pesquisa para programas sociais*. p. 93
27. SAVLOVSCHI, L. e Robu, M. (2011). “The Role of ME in Modern Economy”, *Economia. Seria Management*, Volume 14, Issue 1, pag. 277-28.
28. SILVA, Samara dos Santos (2014). *Sistema Tributário Nacional: fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade*.
29. STEIN et al (2010). *Domestic Resource Cost and Effective Protection*.
30. SCHUMPETER, J. A. (2005). *Capitalism, Socialism, and Democracy*. Harper & Brothers.
31. SALOMON, S. (1986). *A grande importância da pequena empresa*. Rio de Janeiro: Nórdico
32. VALÁ, Salim Crípton (2009). *Pobreza, Pequenas E Médias Empresas E Desenvolvimento Económico Dos Distritos Em Moçambique*.
33. VANDENBERG D. E (2005) *Competitiveness of Maputo as a Regional Port* . ECORYS Nederland BV
34. VERGARA, Sylvia(2000). *Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. passim.

35. YIN, Robert K. (2001) Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman.

### **Legislação Consultada**

1. Lei nº 15/2002, de 26 de Junho - Lei de Bases do Sistema Tributário.
2. Lei nº 2/2006, de 22 de Março - Lei Geral Tributária.
3. Lei nº 34/2007 de 31 de Dezembro - Aprova o Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.
4. Lei nº 33/2007 de 31 de Dezembro - Aprova o Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.
5. Lei nº 32/2007 de 31 de Dezembro - Aprova o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
6. Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário, revogando a Lei nº 11/97, de 31 de Maio.
7. Lei nº 4/2009 de 12 de Janeiro - Aprova o Código dos Benefícios Fiscais.
8. Lei nº 05/2009 de 10 de Setembro - Cria o ISPC- Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.
9. Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril - Aprova o regulamento do Imposto Simplificado para os Pequenos Contribuintes.
10. Lei nº. 1/2006, de 22 de Março - Cria a Autoridade Tributária de Moçambique.
11. Lei nº 19/2009, de 10 de Setembro - Altera os artigos 4, 6, 8, 11 e 16 da Lei nº 1/2006, de 22 de Março que cria a Autoridade Tributária de Moçambique.
12. Lei nº 17/2009, de 10 de Setembro - Aprova o actual Código do Imposto sobre Consumos Específicos.
13. Decreto nº 69/2009, de 11 de Dezembro - Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos

## Relatórios

1. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2008). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2007 e Perspectivas de Acções para 2008. Maputo: Autoridade Tributária.
1. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2009). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2008 e Perspectivas de Acções para 2009. Maputo: Autoridade Tributária.
2. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2010). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2009 e Perspectivas de Acções para 2010. Maputo: Autoridade Tributária.
3. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2011a). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2010 e Perspectivas de Acções para 2011. Maputo: Autoridade Tributária.
4. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2011b). Projecto e-Tributação em fase de execução. Disponível em: [cidadaniafiscal.blogspot.com](http://cidadaniafiscal.blogspot.com). Acesso em 13 ago. 2020.
5. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2012). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2011 e Perspectivas de Acções para 2012. Maputo: Autoridade Tributária.
6. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2013). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2012 e Perspectivas de Acções para 2013. Maputo: Autoridade Tributária.
7. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2014a). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2013 e Perspectivas de Acções para 2014. Maputo: Autoridade Tributária.
8. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2014b). Fundo Comum da Autoridade Tributária: principais acções de reforma tributária realizadas de 2007 a 2013. Maputo: Gabinete de Planeamento, Estudos e Cooperação Internacional
9. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2015b). Plano Estratégico da Autoridade Tributária de Moçambique 2015-2019. Maputo: Autoridade Tributária.

10. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2016). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2015 e Perspectivas de Acções para 2016. Maputo: Autoridade Tributária.
11. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2017a). Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2016 e Perspectivas de Acções para 2017. Maputo: Autoridade Tributária.

## ANEXOS

### Anexo 1: Questionário

Este questionário tem como objectivo recolher dados para a realização de trabalho do fim do Curso de Licenciatura em Gestão de Negócios na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. Portanto, o presente questionário destina-se aos colaboradores e sócios das PME's em Maputo.

Em hipótese alguma, dados que permitam identificar o respondente serão divulgados. Estes dados serão utilizados exclusivamente para fins de investigação académica e científica.

Muito obrigada pela colaboração!

1. Nome da empresa: \_\_\_\_\_
2. Que actividades a vossa empresa tem desenvolvido: \_\_\_\_\_
3. A vossa empresa tem a contabilidade organizada?
  - Sim
  - Não
  - Talvez
4. Vós tendes feito o pagamento dos impostos nos últimos anos?
  - Sim
  - Não
  - Talvez
5. Já participou antes em palestras ou seminários de discussão sobre conceitos de Direitos Aduaneiros?
  - Sim
  - Não
  - Talvez
6. Em que nível de compreensão acredita que se enquadra sobre Direitos Aduaneiros.
  - Alto
  - Médio
  - Baixo
7. Indica o maior impacto dos Direitos Aduaneiros que se faz mais sentir na sua empresa.
  - Aumento de custos operacionais
  - Aumento de custos, redução da margem de lucro
  - Receitas baixas
  - Flutuações nas margens de lucro
8. Aponte as principais barreiras que as PME's têm enfrentado.
  - Alterações nas políticas comerciais globais
  - Alterações nas políticas de importação
  - Classificação incorrecta de produtos
  - Complexidade no cálculo de impostos

- Flutuações nas taxas de câmbio
  - Mudanças frequentes na legislação aduaneira
  - Variações nas tarifas alfadegárias
  - Não aplicável
9. Em que nível se enquadra a participação ou influência dos direitos aduaneiros na tomada de decisões nas empresas.
- Alta
  - Média
  - Baixa
10. Os direitos aduaneiros chegam de serem considerados como um dos factores influenciadores na tomada de decisões empresariais?
- Sempre na Gestão
  - Sempre na Contabilidade
  - Uma vez a outra
  - Nem sempre
11. A empresa tem implementado algumas medidas de mitigação face aos impactos dos direitos aduaneiros?
- Sim
  - Não
12. Em que consistiam as medidas de mitigação que foram implementadas face aos direitos aduaneiros?
- Assumir os direitos aduaneiros como uma responsabilidade social
  - Criar parcerias com autoridade tributária no que tange a disseminação da informação tributária
  - Apoio ao ensino do direito aduaneiro, matéria de direito nas instituições.
  - Investimento em formações de capacitação do pessoal sobre a matéria e a classificação das mercadorias e bens exportados e importados.
  - Aumento do nível de compreensão destes desde, exportações com cobertura e sem cobertura cambial.
  - Melhorar a visibilidade destes como um direito dos exportadores e importadores de bens e mercadorias.
13. Qual é o nível de sugestões recomendadas pelas PME's na melhoria da eficácia das medidas implementadas dos direitos aduaneiros?
- Alta
  - Média
  - Baixa
14. Aponta a melhor opção que descreve o melhor a sua resposta quanto as iniciativas empresarias que demonstram a colaboração destas com o governo.
- Simplificação dos procedimentos
  - Participação em grupos de trabalho
  - Participação em fóruns sectoriais
  - Melhorias contínuas nas práticas aduaneiras

- Melhorar a comunicação e transparência
- Engajamento em iniciativas locais

15. Os direitos aduaneiros podem influenciar nos próximos 5 anos?

- Sim
- Não
- Talvez

16. Marcar todas opções que descrevem os principais desafios dos direitos aduaneiros nos próximos 5 anos.

- Aumento de custos operacionais
- Aumento de custos da margem de lucro
- Flutuações nas margens de lucro
- Baixa

## Anexo 2: Abreviaturas da Pauta Aduaneira

<b>Unidade</b>	<b>Un</b>	<b>Unidades de Medida</b>
<b>Classe</b>	<b>K</b>	Código convencional que específica o bem como de capital
<b>Direitos Aduaneiros</b>	<b>Taxa</b>	Taxas não preferenciais
	<b>Categoria de ofertas preferenciais aplicáveis em acordos uni ou bilaterais.</b>	A
		B1
		B21
		B22
		C1
		C21
		C22
		C23
		E
<b>ICE - Imposto Sobre Consumos Específicos</b>	<b>Taxas Ad valorem</b>	%
	<b>Taxas específicas</b>	Por unidade de tributação
<b>IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado</b>	<b>Taxas ad valorem</b>	%

**Anexo 3: Calendário de desarmamento tarifário em relação ao Acordo de parceria económica entre os Estados do APE-SADC, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados Membros, por outro**

<b>Categoria</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>A</b>	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B1</b>	20.0	20.0	15.0	10.0	5.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B21</b>	7.5	7.5	5.0	5.0	2.5	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B22</b>	5.0	5.0	2.5	2.0		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>C1</b>	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	15.0	10.0	5.0	2.5	0.0
<b>C21</b>	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	5.0	5.0	2.5	1.0	0.0
<b>C22</b>	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	2.5	1.0	1.0	0.0
<b>C23</b>	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.0	1.0	1.0	0.0

**Anexo 4: Calendário de desarmamento tarifário em relação a SACU + Moçambique, por um lado, e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte por outro**

<b>Categoria</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>
<b>A</b>	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B1</b>	20.0	20.0	15.0	10.0	5.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B21</b>	7.5	7.5	5.0	5.0	2.5	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>B22</b>	5.0	5.0	2.5	2.0		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
<b>C1</b>	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	15.0	10.0	5.0	2.5
<b>C21</b>	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	5.0	5.0	2.5	1.0
<b>C22</b>	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	2.5	1.0	1.0
<b>C23</b>	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.0	1.0	1.0

Valores em Milhões de Meticals

Tabela 4: Receita de Moçambique (principais impostos de 2006 – 2012)

Principais impostos	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
IRPC	2 535,52	4 364,92	5 721,52	7 337,90	9 794,73	14 235,25	24 678,08	68 667,92
IRPS	3 784,36	4 859,06	5 957,55	6 341,55	8 629,24	10 578,17	12 009,89	52 159,82
ISPC	-	-	-	2,14	23,85	48,15	81,82	155,96
Direitos Aduaneiros	3 286,44	3 834,65	3 627,89	4 137,52	5 264,32	6 725,64	7 565,94	34 442,40
IVA	9 385,02	11 314,02	12 969,59	16 974,93	24 164,64	29 523,04	32 235,47	136 566,71
ICE	1 818,66	2 076,13	2 634,36	2 767,73	3 459,46	4 241,12	4 858,21	21 855,67
Outros	6 986,66	8 024,85	8 279,50	10 003,21	12 229,88	15 767,81	17 185,64	78 477,55
<b>Total</b>	<b>27 796,66</b>	<b>34 473,63</b>	<b>39 190,41</b>	<b>47 564,98</b>	<b>63 566,12</b>	<b>81 119,18</b>	<b>98 615,05</b>	<b>392 326,03</b>

Fonte: Elaborada pela autora apartir dos relatórios e balanços de 2006 a 2012]

## Anexo 5: Receita de Moçambique (principais impostos)